



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
Limoeiro, terra amada 



2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2021**

### **LICITAÇÃO PÚBLICA**

**OBJETO: Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, para prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos, para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro.**

Autuação do processo licitatório nº 014/2021 – Dispensa nº 004/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Limoeiro, 19 de julho de 2021

CI N° 138/2021



**ORIGEM:** SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**DESTINO:** PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO

Venho através deste, solicitar Parecer Jurídico quanto às documentações em anexo, as quais tem por objeto a **Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, para prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos, para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro, se as mesmas atendem as exigências legais prevista no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, Inciso XIII, para contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, CNPJ n.º 04.005.0030001-79, estabelecida na Rua Apipucos, 222, Apipucos, Recife/PE.**

Aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Fernando de Melo  
Secretário de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Limoeiro, 20 de julho de 2021.

Ofício nº. 609/2021



**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E NUMERAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .

Solicito à Comissão Permanente de Licitação, informar a numeração de Processo Licitatório e numeração de Dispensa de Licitação para **Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, para prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos, para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro**, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

A presente licitação será regida de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

José Fernando de Melo  
Secretário de Educação

Ilmo Sr. Edson Ferreira da Silva  
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Limoeiro - PE.

**N E S T A**



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

**OBJETO:** Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, para prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos, para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro.

O Secretário Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro apresenta Justificativa pertinente à prestação de serviços acima mencionado pela **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV**, CNPJ nº. 04.005.0030001-79, estabelecida na Rua Apipucos, 222, Apipucos, Recife/PE.

**1 – Justificativa:**

A principal motivação para a contratação da **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV**, se dar em razão de sua experiência, conforme documentos apresentados, no termo da chamada publicada na AMUPE, no dia 13/07/2021.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV** executou diversos serviços em órgãos públicos, sendo assim, encontrando-se habilitada a realizar os serviços ora pretendido.

Dentre seus clientes constam Governo do Estado de Pernambuco e Prefeituras, dentre os quais podem ser citados.

Por sua vez, o preço proposto pela **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV**, encontra-se dentro do praticados em outros órgãos, resta demonstrado que a contratação da **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV** atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93, eis que apresenta-se como a proposta mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos postulados da moralidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Propõe-se a contratação direta com dispensa licitatória, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Vale lembrar que mencionado dispositivo legal estabelece os seguintes pressupostos: a) ser uma instituição brasileira; b) ser incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicar-se à recuperação social do preso; c) não possuir finalidade lucrativa; d) possuir inquestionável reputação ético profissional.

Tendo em vista que a **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV**, se trata, regimental e estatutariamente, de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e que, entre outras finalidades, não restam dúvidas que sua contratação, de forma direta através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, atende a todos os ditames legais, e representa tal contrato, a proposta mais vantajosa para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



Considerando que pela prestação dos serviços o Fundo Municipal de Educação de Limoeiro - PE pagará a importância de **R\$ 121.000,00 (Cento e Vinte e um Mil Reais)**, referente as despesas da prestação do serviços.

Considerando a existência de dotação orçamentária e recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do(s):

Projeto Atividade: 12.1220.0602.031.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 33.90.40.99

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação e posterior publicação no Diário Oficial.

Paudalho, 19 de julho de 2021.

José Fernando de Melo  
Secretário de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA à contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, para prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos, para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, conforme as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e anexos durante o período do ano letivo de 2021, visando oferecer um ensino de forma híbrida, motivados pelo afastamento social necessário ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do Corona Vírus COVID-19 e hiato no processo de ensino aprendizagem causado por esta calamidade.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção de saúde individual e coletiva, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/GM/MS, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34, de 30 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Limoeiro, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que, em 16 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 024 /2020, publicado em edição especial, dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo coronavírus,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



(COVID-19), no âmbito do Município de Limoeiro e determinou a suspensão das seguintes atividades: "Art.2º, § 1º – Ficam suspensas, as aulas e atividades em bibliotecas no âmbito da SME, a partir do dia 18 de março de 2020";

CONSIDERANDO que, em 11 de janeiro de 2021, o Decreto Municipal nº 01/2021, Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Limoeiro, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO que, No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nos 345 e 356/2020. Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19. Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres que orientavam as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

CONSIDERANDO que o fechamento de instituições de ensino, em especial de educação básica, acarretou custos sociais e econômicos consideráveis e que, por atingirem de modo mais intenso os estudantes das camadas menos favorecidas da sociedade, acaba por aprofundar as desigualdades socioeconômicas e educacionais que a marcam tão profundamente;

CONSIDERANDO que, além dos impactos negativos ao processo ensino-aprendizagem e, por consequência, ao desenvolvimento integral do indivíduo, determinados por sua interrupção em momento não planejado ou esperado;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para atenuar este déficit, serão criados por esta Secretaria Municipal de Educação e esportes vídeo aulas específicas para os estudantes da Educação Infantil à IV fase da Educação de Jovens e adultos, visando também atender aos estudantes com deficiência matriculados na rede, conforme modalidades listadas abaixo:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental Anos Iniciais – Turmas: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos;
- Ensino Fundamental Anos Finais – Turmas: 6º, 7º, 8º e 9º anos;
- Educação de Jovens e Adultos – Turmas: Fases I, II, III e IV.

Diante deste cenário a Prefeitura de Limoeiro, através Secretaria Municipal de Educação e Esportes, diante da problemática da pandemia e analisando o cenário educacional ainda incerto quanto ao retorno das atividades presenciais para todos, traz a TV como ferramenta educacional eficiente, através de uma linguagem que encanta tanto pelas imagens, sons e pelo movimento, e entende que essa ferramenta contribui na interdisciplinaridade entre os diversos componentes curriculares dialogando com os acontecimentos sociais, políticos e culturais.

Sendo a televisão um meio de comunicação popular presente na maioria dos lares brasileiros, nesse sentido a implantação do Projeto: A TELEVISÃO EM LIMOEIRO COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA NO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



ENSINO REMOTO POSSIBILITANDO NOVOS OLHARES NO FAZER PEDAGÓGICO, produz desenvolver de forma atraente e inclusiva o uso dessa tecnologia promovendo a aprendizagem de forma atualizada crítica, diminuindo assim as desigualdades sociais.

Nesse sentido esta ação propõe que o Currículo Municipal da Educação do Limoeiro seja trabalhado também com e aulas gravadas e transmitidas por empresa especializada para prestação destes serviços, essas aulas serão elaboradas e produzidas por professores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro, de segunda a sexta-feira (conforme programação em anexo). Esta empresa ficará responsável em montar um estúdio para as gravações das vídeo aulas, como também pelo serviço de edição da programação veiculada destes. Após a veiculação na TV as aulas ficarão disponibilizadas em Plataforma específica.

A razão pela qual está Secretaria Municipal de Educação e Esportes planeja implantar aulas, através de canais de TV aberta é para buscar atender ao maior quantitativo possível dos estudantes devidamente matriculados nesta Rede Municipal de Ensino. Definindo pressupostos que garantem a equidade e a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem somando os recursos presenciais e não presenciais.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro entende que com a disponibilização de canais de televisão aberta, para veicular aulas direcionadas a todos segmentos de ensino da Educação Básica, os estudantes e seus familiares poderão se organizar para estudar de acordo com a programação e rotina familiar.

Diante o exposto, a contratação de empresa para prestação de serviço de produção, gravação e transmissão de conteúdos escolares e educacionais, através de sinais de televisão é uma das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro para diminuir as diferenças de acesso entre os estudantes e minimizar as dificuldades enfrentadas durante o processo de afastamento social, retorno gradativo as aulas, oportunizando a aproximação com os saberes escolares que serão retomados e/ou continuados em seu percurso de aprendizagem presencial e a interação e compartilhamento entre colegas e professores.

### 3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Na hipótese em exame, a Administração possui a faculdade de dispensar a licitação para contratar instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, com fulcro no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.*

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



4.1 – Disponibilização na grade, para transmissão, de 01 (uma) hora/aula de programação diária, sendo 01 (uma) hora/aula no turno da tarde, das 13h às 14h, de segunda a sexta, durante a vigência do contrato;

4.2 - Produção, gravação e edição, conforme horas acima descritas, 5 horas semanais ,vídeo aulas, com a disponibilização de toda mão-de-obra necessária;

4.3 Realização da montagem do estúdio escola em Limoeiro para produção, gravação e edição das vídeo aulas.

## 5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O ESTÚDIO ESCOLA

5.1 - Os requisitos mínimos para uma exibição de qualidade em FULLHD 1080, são os que seguem abaixo:

### CÂMERAS/CONTROLE

- 03 câmeras;
- 01 Mesa Controladora para 03 câmeras;
- 01 Mesa controladora 32ch.

### PRODUÇÃO

- 01 ATEM 1 M/E Production switcher (8 input);
- 01 Gravador de vídeo profissional;
- 01 Mesa de som 16 canais;
- 02 Microfones sem fio Digital;
- 02 Microfones Headset;
- 02 Conversores SDI/HDMI;
- 02 Placas de captura FHD HDMI Solo;
- 01 Tripé profissional - cabeça hidráulica- suporte de 20kg;
- 01 Teleprompter, mínimo 17 Polegadas;
- 01 Software Prompter;
- 01 Notebook para prompter;
- 01 Monitor de audio ativo;
- 02 monitores de vídeo 32 pol para controle;
- 02 monitores de vídeo 32 pol para retorno.

### SERVIDOR DE EXIBIÇÃO DUAL XEON 3.0:

- Com software Datavideo Pro;
- 4 Tb Armazenamento interno;
- SDI / HDMI Output;
- 16Gb memória;
- Gráficos de 4Gb.

### SERVIDOR DE STREAM DUAL XEON 2.8:

- 2 Tb Armazenamento interno;
- HDMI Input / Output;
- 16Gb memória;
- Gráficos de 2Gb;
- Cabeamento e instalação \_ SDI - HDMI - REDE – AC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



## ILUMINAÇÃO DE ESTUDIO

- 03 Refletores de Estudio 6.000 lum - 6 Tubos
- 02 Refletores de Estúdio 4.200 lum - 4 Tubos
- 26 Lâmpadas 3600k -T8
- 03 Tripés de iluminação Metalon de 3 metros

## 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta de Preços deverá conter:

6.1.1. Preços com valores expressos em real, considerando todos os serviços a serem prestados, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.

6.1.2. Na proposta de preço, deve constar declaração de que no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto contratado até a entrega definitiva, devendo, ainda, apresentar as seguintes indicações:

6.1.2.1. Preço unitário e total, em real, do serviço, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e quaisquer encargos que venham a incidir na prestação dos serviços.

6.1.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa)** dias contados da data de sua apresentação;

6.1.2.3. Assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

### 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93.

### 7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa. Considerando-se a empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa.

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

### 7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da empresa, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

II. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou de seu domicílio;

a. A certidão descrita no subitem ii. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da empresa ou de seu domicílio (subitem i) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

b. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a empresa já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento de dispensa de licitação.

c. Caberá a empresa obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da empresa ou de seu domicílio.

### 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa deverá apresentar atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA tenha executado, com qualidade e eficiência, serviços de produção, gravação e transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinais de televisão transmitidos em multicanais digitais;

### 9. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



- a. Produção, Gravação e Edição serão realizadas em estúdio disponibilizado pelo contratado;
- b. Os serviços serão executados durante o ano letivo de 2021, iniciando em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- c. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas nas especificações e qualidade estabelecidas no presente Termo de Referência.

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a efetiva confirmação da prestação do serviço, contendo o devido atesto do Gestor da Parceria e da comissão de monitoramento e avaliação e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10.2. Os preços ajustados para a execução do objeto deste Termo de Referência serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos de reequilíbrio econômico financeiro.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.4. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos serviços, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total.

10.5. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

10.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da parceria;

10.7. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ CONCEDENTE

11.1.1. Acompanhar a execução do objeto de acordo com as metas constantes neste plano de trabalho, mediante relatório técnico de vistoria de modo a certificar a realização do objeto do acordo;

11.1.2. Fornecer orientação técnica de planilhas e projetos, quando necessário;

11.1.3. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, nos termos da legislação pertinente.

11.1.4. Definir conteúdos a serem trabalhados nas aulas;

11.1.5. Definir os educadores que participarão das gravações/transmissões a serem realizadas;

11.1.6. Colher as autorizações para uso da voz e da imagem dos professores da Rede que irão realizar a gravação;

11.1.7. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo conteúdo e pelas informações transmitidas através das vídeo aulas, bem como pelo teor das opiniões, comentários, insinuações, gestos ou quaisquer outras medidas que possam vir a ofender ou ser considerado ofensivo à honra, dignidade ou decoro de quem quer que seja, além de enfoques políticos parciais, entrevistas de cunho partidário, ou que busquem denegrir a imagem de pessoas públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, instituições de direito público ou privado, assim como por qualquer ação ou omissão que possa gerar pedidos de reparação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



judiciais ou extrajudiciais, de caráter administrativo, civil, trabalhista, criminal, eleitoral ou qualquer outra forma praticados por si, seus prepostos ou convidados;

11.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

11.1.9. Nomear comissão responsável pelo monitoramento e avaliação da execução dos serviços, conforme objeto contratado;

11.1.10. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

11.1.11. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços;

11.1.12. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados;

11.1.13. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

11.1.14. Efetuar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

## 11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PROPONENTE

11.2.1. Executar fielmente o objeto do Instrumento de Contrato, segundo o acordo pactuado e a legislação pertinente, observado neste Termo de Referência, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;

11.2.2. Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo Município, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente ao acordo, bem assim os órgãos de controle externo.

11.2.3. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas, realizadas para a execução do Acordo, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis;

11.2.4. Assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas neste Termo de Referência;

11.2.5. Não divulgar, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos, em conformidade com as legislações de proteção de dados;

11.2.6. Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término da parceria sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou por seus órgãos de controle interno e externo esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos possíveis recursos recebidos;

11.2.7. Manter a disposição do CONTRATANTE e dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos de despesas, emitidos normalmente e identificado com o número da parceria;

11.2.8. Colocar no ar as aulas em canal da multi programação através da TV em sinal aberto;

11.2.9. Fornecer informações que sejam necessárias à equipe da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro para garantir a transmissão e/ou elaborar comunicação.

11.2.10. Realizar com boa qualidade a produção, gravação e edição das vídeo aulas, como também a transmissão destas, sendo afastada a responsabilidade na hipótese de problemas ocorridos na recepção do sinal da emissora pelos telespectadores/estudantes;

11.2.11. Relacionar-se com a CONTRATANTE exclusivamente por meio de pessoa ou pessoas por ela indicada (s) com a finalidade de definir o material a ser gravado, como e quando será transmitido;

11.2.12. Seguir as orientações e diretrizes da Coordenação de Formação, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro, para a produção das vídeo aulas;

11.2.13. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção, gravação e edição das vídeo aulas, ou seja, dos serviços contratados sob demanda, incluindo-se também, a transmissão dos referidos materiais;

11.2.14. Caso a versão final da vídeo aula, sob demanda, não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados;

11.2.15. Organizar e disponibilizar ao final das gravações o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede designada pela CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



- 11.2.16. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA serão cedidos a CONTRATANTE;
- 11.2.17. Entregar à CONTRATANTE, ao final do contrato, todo o acervo existente, com cópias em HD, utilizando mídias de boa qualidade;
- 11.2.18. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços;
- 11.2.19. Prestar os serviços com observância do cumprimento integral das condições de acordo estabelecido no Plano de Trabalho;
- 11.2.20. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venham a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- 11.2.21. Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;
- 11.2.22. Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;
- 11.2.23. Comunicar de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;
- 11.2.24. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
- 11.2.25. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;
- 11.2.26. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 11.2.27. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;
- 11.2.28. Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.
- 11.2.29. Respeitar a determinação para gravação e edição das vídeo aulas, respeitando os componentes curriculares para cada etapa/ano/módulo definidos de acordo com o Curricular da Educação Municipal de Limoeiro, a serem definidas pela Coordenação de Formação, juntamente com as cargas horárias determinadas pelo Núcleo de Normatização para cada etapa/ano/módulo desta rede de ensino.
- 11.2.30. Acatar os formatos das vídeo aula formadas por blocos de conteúdos/componentes curriculares para cada etapa/ano/módulo desta rede de ensino, a serem definidos pela Coordenação de Formação. As programações de aulas por etapa/ano/módulo serão definidas respeitando o Referencial Curricular Municipal de Limoeiro e as cargas horárias determinadas pelo Núcleo de Normatização para cada etapa/ano/módulo desta rede de ensino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



## 12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor máximo aceitável para contratação será:

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR HORA MÁXIMO ACEITAVEL	Nº HORAS MENSAIS	VLR TOTAL MENSAL
01	TRANSMISSÃO DE AULAS EM CANAL ABERTO TELEVISIVO	R\$ 1.500,00	24	R\$ 36.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO (MES)	VLR HORA MÁXIMO ACEITAVEL	Nº DIAS LETIVOS	VRR TOTAL MENSAL
01	TRANSMISSÃO DE AULAS EM CANAL ABERTO TELEVISIVO	AGOSTO/2021	R\$ 1.500,00	24	R\$ 36.000,00
		SETEMBRO/2021	R\$ 1.500,00	24	R\$ 36.000,00
		OUTUBRO/2021	R\$ 1.500,00	24	R\$ 36.000,00
		NOVEMBRO/2021	R\$ 1.500,00	24	R\$ 36.000,00
		DEZEMBRO/2021	R\$ 1.500,00	24	R\$ 36.000,00
<b>VLR TOTAL ANUAL (R\$)</b>					<b>R\$ 180.000,00</b>

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À CONTRATADA

13.1. Pela execução do contrato em desacordo com este Termo de Referência e/ou com as normas da Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93 e eventuais legislações municipais aplicadas à matéria.

## 14. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

14.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura pelo prazo de 05 (cinco) meses, de forma a contemplar o ano letivo de 2021, na rede municipal de ensino de Limoeiro;

14.2. O Contrato poderá ser alterado pelas partes, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo;

14.3. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo.

14.4. O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo final de vigência, à critério da contratante, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para a contratante. Pandemia em consequência da COVID-19 e as aulas possam ser ministradas presencialmente na sua totalidade.

## 15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Durante a vigência da presente contratação, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, no caso em tela a Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro.

15.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado no ato da assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

15.3. Cabe ao Fiscal do Contrato:

15.3.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade da contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



- 15.3.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes no plano de trabalho, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 15.3.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 15.3.4. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.3.5. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Dispensa de Licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.3.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 15.3.7. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidades, após os contatos prévios com a contratada;
- 15.4. O Gestor do Contrato será nomeado por portaria

## 16. DA RESCISÃO

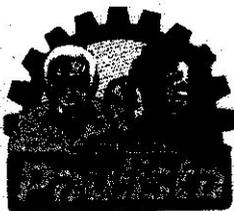
16.2 A rescisão do Contrato decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, a qualquer tempo por razões de relevância que o torne materialmente ou formalmente impraticável e por excepcional interesse público, resguardando os estágios em andamento, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

## 1.7 DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

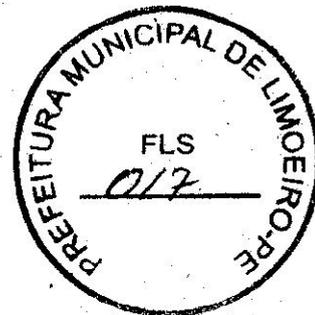
Limoeiro, 12 de julho de 2021.

**José Fernando de Melo**  
Secretário de Educação



Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº. 018/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021  
DISPENSA Nº 023/2021  
INC. XIII, ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93

*Contrato de*  
CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV, POR MEIO DE SINAL ABERTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E EXIBIÇÃO DE VIDEOAULAS POR RADIODIFUSÃO, ENQUANTO SUPORTE DE APRENDIZAGEM, PARA OS ALUNOS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULISTA, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, CAUSADA PELA PANDEMIA DA COVID-19, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO E CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da Secretaria de Educação, com sede à Rua Floriano Peixoto, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº 005/2021, Sra. Jaqueline Moreira da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.399.234 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 416.495.914-20 e residente e domiciliada na cidade de Igarassu/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.005.003/0001-79, com sede na Rua Apipucos, 222, Apipucos, Recife/PE CEP: 50.750-6352.071-000, neste ato representada por sua Presidente da Diretoria, Sr. Cristiane Ribeiro de Carvalho, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.801.642 SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 431.497.664-00, residente e domiciliado à Rua Antônio de Castro, 133, apto. 1001, Casa Amarela, Recife/PE, doravante denominado CONTRATADA.

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 023/2021, com base no Inc. XIII, art. 24 da Lei nº. 8.666/93; elaborada pela Comissão Permanente de Dispensa e Inexigibilidade, instituída por meio da Portaria nº 1458/2021, datada de 05 de abril de 2021, regida pela Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo da Comissão Permanente de Dispensa e Inexigibilidade, datado de 30 de abril de 2021, juntamente com o Ofício nº 756/2021, da Secretaria de Educação, que solicita a lavratura deste contrato, integram o presente, independente de transcrição.

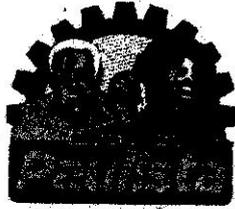
#### CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV, POR MEIO DE SINAL ABERTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E EXIBIÇÃO DE VIDEOAULAS POR RADIODIFUSÃO, ENQUANTO SUPORTE DE APRENDIZAGEM, PARA OS ALUNOS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULISTA, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, CAUSADA PELA PANDEMIA DA COVID-19, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO E CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

PRACA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
CENTRO, PAULISTA - CEP: 53401-441



*[Handwritten signature]*



Cidade do Povo



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DAS AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, CAUSADA PELA PANDEMIA DA COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), conforme proposta da CONTRATADA, e tabela descritiva abaixo:

01	TRANSMISSÃO DE AULAS EM CANAL ABERTO TELEVISIVO	1.500,00	2	3.000,00
----	---	----------	---	----------

01	TRANSMISSÃO DE AULAS EM CANAL ABERTO TELEVISIVO	MAIO/2021	3.000,00	21	63.000,00
		JUNHO/2021	3.000,00	20	60.000,00
		JULHO/2021	3.000,00	9	27.000,00
		AGOSTO/2021	3.000,00	22	66.000,00
		SETEMBRO/2021	3.000,00	21	63.000,00
		OUTUBRO/2021	3.000,00	16	48.000,00
		NOVEMBRO/2021	3.000,00	19	57.000,00
		DEZEMBRO/2021	3.000,00	18	54.000,00
					438.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho nº 2021-781

Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Valor Empenhado: R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

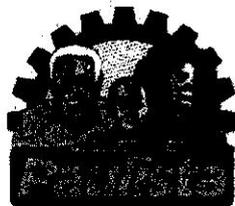
4.1 O serviço objeto deste contrato será prestado conforme cronograma de execução na tabela abaixo:

Participação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Paulista-PE.	Transmissão das aulas ao vivo	Segunda-feira a sexta-feira	TARDE	05/2021	12/2021
			Educação Infantil Ensino Fundamental (séries iniciais e finais) Educação de Jovens e Adultos (Fases I, II, III, IV)		

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441



Handwritten signature and initials.



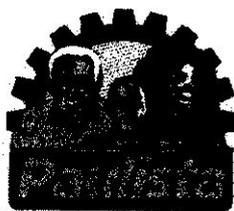
Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



			15h30min às 17h30min (Semanal)		
Incentivo dos professores para que os estudantes revejam os objetos de conhecimento (conteúdos) vistos nas aulas da TV, através das redes sociais (Blogs, whatsapp, Instagram, Youtube e Facebook) para fixação no processo de ensino e aprendizagem.	Produção de PODCASTS	Quarta-feira (Uma vez por semana)	Os podcasts serão disponibilizados às 10 horas.	05/2021	12/2021
Revisão de alguns objetos de conhecimento (conteúdos), que os estudantes estiverem com dificuldades para fixação da aprendizagem.	Transmissão dos objetos de conhecimento (conteúdos).	Segunda-feira a sexta-feira	Uma vez por semana	05/2021	12/2021
01 – Coordenar a cooperação técnica regida pelo presente termo;	Quantificação das produções e edições das videoaulas pactuadas no presente plano de trabalho; Quantificação das transmissões de conteúdos nos horários pactuados no presente plano de trabalho.			05/2021	12/2021
02 – Contatar os professores de cada componente curricular;	Convocação e seleção de professores técnicos da rede para gravação das videoaulas.			05/2021	12/2021
03 – Montar estúdio para gravação das videoaulas em escola determinada pela Secretaria Municipal de Educação de Paulista;	Fiscalização e monitoramento das etapas de montagem do estúdio e de suas funcionalidades.			05/2021	12/2021
04 – Elaborar as pautas (definir os conteúdos a serem trabalhados nas videoaulas);	Quantificação das produções e edições das videoaulas pactuadas no presente plano de trabalho.			05/2021	12/2021
05 – Montar o quadro de horários;	Quantificação das transmissões dos conteúdos nos horários pactuados no presente plano de trabalho.			05/2021	12/2021
06 – Orientar pedagógica e tecnicamente os professores	Quantificação das produções e edições das videoaulas pactuadas no presente plano de trabalho.			05/2021	12/2021
07 – Produzir videoaulas;	Quantificação das produções e edições das videoaulas pactuadas no presente plano de trabalho.			05/2021	12/2021





Cidade de Limeira

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



08 – Editar as videoaulas;	Quantificação das produções e edições das videoaulas pactuadas no presente plano de trabalho.	05/2021	12/2021
09 – Transmitir as videoaulas em multicanais digitais e disponibilizar as gravações para armazenamento em plataforma específica desta rede de ensino;	Quantificação das transmissões dos conteúdos nos horários pactuados no presente plano de trabalho.	05/2021	12/2021
10 – Providenciar logística de pessoas e equipamentos necessários para a transmissão;	Quantificação das transmissões dos conteúdos nos horários pactuados no presente plano de trabalho.	05/2021	12/2021
11 – Elaborar material de divulgação.	Relatório técnico junto as escolas a respeito da participação dos estudantes nas transmissões das videoaulas; Pesquisa de satisfação junto aos estudantes e responsáveis a respeito da qualidade e importância das videoaulas.	05/2021	12/2021

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme valor fixado na proposta, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento pelo setor técnico competente, comprovado o recebimento do objeto;

5.3 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Dispensa nº. 023/2021.

5.4. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a efetiva confirmação da prestação do serviço, contendo o devido atesto do Gestor deste contrato e das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.5. Os preços ajustados para a execução do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos de reequilíbrio econômico financeiro.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não sendo isto fato gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos serviços, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total.

5.8. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

5.9. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

PLAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



5.10. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1. O recebimento provisório dar-se-á com a efetiva prestação do serviço, nos termos e prazo indicados na cláusula quarta deste contrato, momento em que a pessoa ou equipe responsável pelo recebimento, verificará o quantitativo e elementos evidentes ao bom estado do serviço;

6.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 05 (dias), contados do recebimento provisório, período em que o responsável ou gestor do contrato, verificadas as condições e especificações constantes deste contrato e termo de referência do Processo nº. 035/2021, atestará o recebimento do serviço;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DOS PRAZOS**

6.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, de 19 de maio de 2021 a 18 maio de 2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

7.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

7.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, segundo suas cláusulas e a legislação pertinente, observado o Termo de Referência do Processo nº. 035/2021, dentro do prazo de vigência estipulado neste contrato;

8.2. Permitir o livre acesso dos representantes designados pela CONTRATANTE, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos de qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente ao objeto deste contrato, bem assim os órgãos de controle externo.

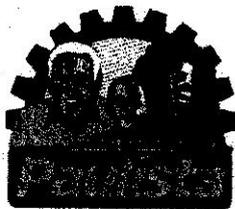
8.3. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução deste contrato, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis;

8.4. Assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas neste contrato;

8.5. Não divulgar, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos, em conformidade com as legislações de proteção de dados;



*[Handwritten signature]*



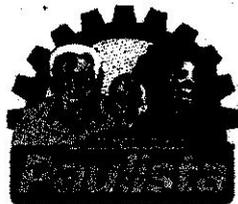
Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



- 8.6. Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término deste contrato, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou por seus órgãos de controle interno e externo, esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos possíveis recursos recebidos;
- 8.7. Manter à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos de despesas, emitidos normalmente e identificado com o número deste contrato;
- 8.8. Receber o sinal enviado pelo estúdio escola remoto a ser montado em espaço designado no Município do Paulista;
- 8.9. Colocar no ar as aulas em canal da multiprogramação através da TV em sinal aberto;
- 8.10. Fornecer informações que sejam necessárias à equipe da **CONTRATANTE** para garantir a transmissão e/ou elaborar comunicação;
- 8.11. Realizar com boa qualidade a produção, gravação e edição das videoaulas, como também a transmissão destas, sendo afastada a responsabilidade na hipótese de problemas ocorridos na recepção do sinal da emissora pelos telespectadores/estudantes;
- 8.12. Relacionar-se com a **CONTRATANTE** exclusivamente por meio de pessoa ou pessoas por ela indicada (s) com a finalidade de definir o material a ser gravado, como e quando será transmitido;
- 8.13. Seguir as orientações e diretrizes da Coordenação de Formação, da **CONTRATANTE**, para a produção das videoaulas;
- 8.14. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção, gravação e edição das videoaulas, ou seja, dos serviços contratados sob demanda, incluindo-se também, a transmissão dos referidos materiais;
- 8.15. Caso a versão final da videoaula, sob demanda, não seja aprovada, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24h (vinte e quatro) horas para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados;
- 8.16. Organizar e disponibilizar ao final das gravações o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer deste contrato, a ser arquivado na sede designada pela **CONTRATANTE**;
- 8.17. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela **CONTRATADA** serão cedidos a **CONTRATANTE**;
- 8.18. Entregar à **CONTRATANTE**, ao final deste contrato, todo o acervo existente, com cópias em HD, utilizando mídias de boa qualidade;
- 8.19. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços objeto deste contrato, indicando o estado e progresso desses serviços;
- 8.20. Prestar os serviços com observância do cumprimento integral das condições de acordo estabelecido neste termo de referência e instrumentos contratuais;
- 8.21. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venham a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se a não os divulgar, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

8.22. Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;

8.23. Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

8.24. Comunicar de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;

8.25. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a **CONTRATANTE**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

8.26. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

8.27. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

8.28. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a **CONTRATANTE**, a seu critério, vier a solicitar;

8.29. Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela **CONTRATANTE**, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

8.30. Respeitar a determinação para gravação e edição das videoaulas, respeitando os componentes curriculares para cada etapa/ano/módulo definidos de acordo com a Proposta Curricular do Município do Paulista, a serem definidas pela Coordenação de Formação, juntamente com as cargas horárias determinadas pelo Núcleo de Normatização para cada etapa/ano/módulo desta rede de ensino;

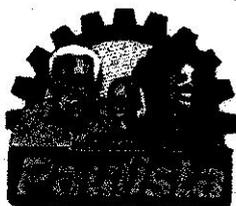
8.31. Acatar os formatos das videoaulas formadas por blocos de conteúdos/componentes curriculares para cada etapa/ano/módulo da rede de ensino da **CONTRATADA**, a serem definidos pela Coordenação de Formação. As programações de aulas por etapa/ano/módulo serão definidas respeitando o Proposta Curricular do Município do Paulista e as cargas horárias determinadas pelo Núcleo de Normatização para cada etapa/ano/módulo da rede de ensino da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

PIAÇA AGAMENON MAGALHÃES, 571  
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



9.1.1. Acompanhar a execução do objeto de acordo com as metas constantes no termo de referência do Processo nº. 035/2021 e neste contrato, mediante relatório técnico de vistoria de modo a certificar a realização do objeto deste contrato;

9.1.1. Fornecer orientação técnica de planilhas e projetos, quando necessário;

9.1.1. Providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos da legislação pertinente;

9.1.1. Definir os conteúdos a serem trabalhados nas aulas;

9.1.1. Definir os educadores que participarão das gravações/transmissões a serem realizadas;

9.1.1. Colher as autorizações para uso da voz e da imagem dos professores da Rede que irão realizar a gravação;

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

9.1.1. Nomear comissão responsável pelo monitoramento e avaliação da execução dos serviços, conforme objeto contratado;

9.1.1. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

9.1.1. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços;

9.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e nos preços pactuados;

9.1.1. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

9.1.1. Efetuar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº. 035/2021, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

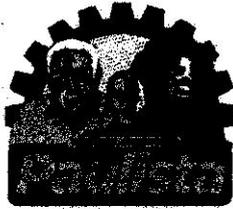
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2. Este contrato poderá ser rescindido:



Handwritten signature at the bottom right of the page.



Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



- I - Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão de que trata o item 11.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

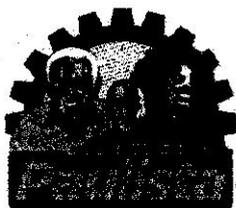
- a) pelo atraso na prestação/fornecimento do serviço/materiais, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa a fornecer o objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação/fornecimento do serviço/materiais, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação/fornecimento do serviço/materiais, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

12.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12.5. Fica a CONTRATANTE autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor do





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

13.1. Este presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL**

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648 de 27/05/98 e, em especial, a Lei Federal nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

15.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 19 de maio de 2021

Jaqueline Moura da Silva  
Secretária de Educação  
Contratante

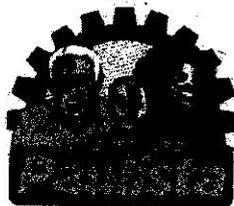
Fundação de Apoio a Geração Produção e  
Criação e Difusão de Rádio e TV  
Contratada

Testemunhas:

1. CPF/MF: 203 863274-91

2. CPF/MF: 701.632.569-96





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2021

CONTRATO Nº.: 018/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 035/201  
MODALIDADE: Dispensa nº 023/2021  
PORTARIA DA CPL: Portaria nº 1458, datada de 05 de abril de 2021  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93  
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV  
CNPJ/MF: nº 04.005.003/0001-79  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV, POR MEIO DE SINAL ABERTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E EXIBIÇÃO DE VIDEOAULAS POR RÁDIO-DIFUSÃO, ENQUANTO SUPORTE DE APRENDIZAGEM, PARA OS ALUNOS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULISTA, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, CAUSADA PELA PANDEMIA DA COVID-19  
VALOR TOTAL: R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)

NOTA DE EMPENHO nº 2021-781  
ATIVIDADE(S): 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental / ELEMENTO(S): 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / FONTE(S): 11110000 – Recolhas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação  
VALOR EMPENHADO: R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, de 19 de maio de 2021 a 18 maio de 2022.

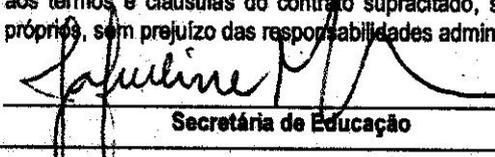
ASSINATURA: 19/05/2021

Jaqueline Moreira da Silva  
Secretária de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Jaqueline Moreira da Silva, Secretária de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

  
Secretária de Educação

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ D.O.U: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ D.O.E.PE (CEPE): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



**CONTRATO Nº 014/2021 – SME**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E A FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Demétrio Cavalcante, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sr. CARMELO SOUZA DA SILVA, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 2.365.861 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 255.912.824-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.005.003/0001-79, com sede em Rua Apipucos, nº 222, Apipucos, Recife, PE, CEP: 52071-405, neste ato representada pela Sra. CRISTIANE RIBEIRO DE CARVALHO, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.801.642 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 431.497.664.00, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e por seus sucessores, de acordo com o Processo Administrativo nº 001.2021.SME., e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos e áudio (podcasts) para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Cidade da Vitória de Santo Antão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Processo Administrativo nº 001.2021.CHAMAMENTO PÚBLICO.001/2021.SME. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

2.1 O A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, de forma a contemplar o ano letivo de 2021, onde será implantada a metodologia de ensino híbrido na rede municipal de ensino da Cidade da Vitória de Santo Antão.

2.2 O Contrato poderá ser alterado pelas partes, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo.

2.3 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo.

2.4 O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo final de vigência, caso cesse o estado de Pandemia em consequência da COVID-19 e as aulas possam ser ministradas presencialmente na sua totalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ R\$ 1.982.200,00 (um milhão novecentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, ratificada pelo CONTRATANTE.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1 As especificações e descrições dos serviços referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O ESTÚDIO ESCOLA**

5.1 Os requisitos mínimos para o estúdio escola são aqueles previstos no Termo de Referência.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO.**

6.1 Os locais, prazos e condições para fornecimento do objeto referente à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11000

Unidade: 11001

Projeto Atividade: 12.361.1218.2331

Elemento Despesa: 339039

Despesa: 599

7.2. No exercício seguinte o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

8.1 O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a efetiva confirmação da prestação do serviço, contendo o devido atesto do Gestor do contrato e das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.2 Os preços ajustados para a execução do objeto deste Termo de Referência serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos de reequilíbrio econômico financeiro.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.4 Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos serviços, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total.

8.5 Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



8.6 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.7 A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

9.1. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

10.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela execução do contrato em desacordo com o Termo de Referência e/ou com as normas da Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93 e eventuais legislações municipais aplicadas à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 A rescisão do Contrato decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, a qualquer tempo por razões de relevância que o torne materialmente ou formalmente impraticável e por excepcional interesse público, resguardando os estágios em andamento, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

17.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO**

19.1 O presente instrumento segue vistado pela Procuradora Geral do Município com vistas ao seu registro e arquivamento na Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade da Vitória de Santo Antão/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Vitória de Santo Antão, 06 de abril de 2021.

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CARMELO SOUZA DA SILVA**  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho



*José Joaquim da Silva Filho*

FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV  
CRISTIANE RIBEIRO DE CARVALHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 018/2021 – SME

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. **IVANEIDE DE FARIAS DANTAS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2402347, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.628.704.15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.005.003/0001-79, com sede em Rua Apipucos, nº 222, Apipucos, Recife, PE, CEP: 52071-405, neste ato representada pela Sra. **CRISTIANE RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.801.642 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 431.497.664.00, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e por seus sucessores, de acordo com o Processo Administrativo nº 037.2021.DISP.012.SME.CPL5, e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos, para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Processo Administrativo nº 037.2021.DISP.012.SME.CPL5.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

2.1 O A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, de forma a contemplar o ano letivo de 2021, onde será implantada a metodologia de ensino híbrido na rede municipal de ensino do Jaboatão dos Guararapes.

2.2 O Contrato poderá ser alterado pelas partes, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo;

2.3 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo.

2.4 O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo final de vigência, caso cesse o estado de Pandemia em consequência da COVID-19 e as aulas possam ser ministradas presencialmente na sua totalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ R\$ 734.800,00 (setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, ratificada pelo **CONTRATANTE**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1 As especificações e descrições dos serviços referente à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O ESTÚDIO ESCOLA**

5.1 Os requisitos mínimos para o estúdio escola são aqueles previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO .**

6.1 Os locais, prazos e condições para fornecimento do objeto referente à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 3.15

Unidade: 103

Projeto Atividade: 12 361 2078 2101

Elemento Despesa: 339039

Fonte: 103

Conforme Nota de Empenho n.º 01652, datada de 12/03/2021, no valor de R\$ 294.940,56

Órgão: 3.15

Unidade: 103

Projeto Atividade: 12 361 1010 2065

Elemento Despesa: 339039

Fonte: 101

Conforme Nota de Empenho n.º 01644, datada de 12/03/2021, no valor de R\$ 294.940,56

7.2. No exercício seguinte o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

8.1 O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a efetiva confirmação da prestação do serviço, contendo o devido atesto do Gestor do contrato e das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.2 Os preços ajustados para a execução do objeto deste Termo de Referência serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos de reequilíbrio econômico financeiro.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.4 Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos serviços, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total.

8.5 Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

8.6 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.7 A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

9.1. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

10.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela execução do contrato em desacordo com o Termo de Referência e/ou com as normas da Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93 e eventuais legislações municipais aplicadas a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 A rescisão do Contrato decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, a qualquer tempo por razões de relevância que o torne materialmente ou formalmente impraticável e por excepcional interesse público, resguardando os estágios em andamento, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

17.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO**

19.1 Em atendimento a Lei Complementar nº 038/2021, o presente instrumento segue visto pelo Superintendente Especial de Licitações, Compras Corporativas e Contratos e pelo Gerente com vistas ao seu registro e arquivamento nesta SETECC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de Março de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
IVANEIDE DE FARIAS DANTAS  
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO,  
PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E  
TV  
CRISTIANE RIBEIRO DE CARVALHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
  
CPF/IMF: 919.834.784.721

CPF/IMF: 431497664-00

Felipe Mendes  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE: 44.341 - Mat.: 59.214-7

Estrada da Batalha, 1200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE  
CEP: 54.315-570 | www.jaboatao.pe.gov.br

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021-FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021-FME**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, por meio deste chamamento público, pretende contratar instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, para prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos, para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, conforme as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e anexos, disponibilizados através do e-mail: [limoeiro.cpl@gmail.com](mailto:limoeiro.cpl@gmail.com). Tal contratação se dará durante o período do ano letivo de 2021, visando oferecer um ensino de forma híbrida, motivado pelo afastamento social necessário ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do Corona Vírus COVID-19 e hiato no processo de ensino aprendizagem causado por esta calamidade. Os interessados deverão enviar suas propostas e documentação necessária a partir das 08:00hs do dia 13 de julho de 2021 até as 17:00 hs do dia 16 de julho de 2021, no endereço eletrônico: [limoeiro.cpl@gmail.com](mailto:limoeiro.cpl@gmail.com) ou na Gerência de Licitação Contratos do Município, localizada na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000.

Limoeiro, 12 de julho de 2021.

**JOSÉ FERNANDO DE MELO**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
Código Identificador:88FBACE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2021. Edição 2875  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Olinda, 15 de julho de 2021.

À

PREFEITURA DE LIMOEIRO

A/C: Exmo. Sr. Orlando Jorge

Prezado Senhor,



### 01 – Objeto da Proposta

Exibição de aulas a serem transmitidas pela TV Nova / TV Cultura (Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV), enquanto suporte de aprendizagem para alunos da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro, no período de suspensão das aulas nas instituições de ensino causado pela pandemia da Covid-19. Os conteúdos das aulas a serem transmitidas compreendem os componentes curriculares e temas transversais, sendo direcionados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

### 02 – Contextualização Motivacional da Proposta, Objetivos e Metas

O conhecimento não pode parar. A TV Nova Nordeste / TV Cultura / FUNCOMARTE vem através deste disponibilizar através da sua multiprogramação em canal exclusivo para a Educação conforme Decreto Presidencial nº 10312, de 4 de abril de 2020 que amplia, temporariamente, o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da covid-19, além de um aplicativo na internet.

A partir desta iniciativa, a Prefeitura de Limoeiro dará um passo a frente ao permitir que os alunos deste município tenham conteúdos pedagógicos online e off line, e ao vivo pela TV aberta Digital e gratuita, seja no sofá de casa ou na palma da mão, através do Aplicativo N2, que pode ser baixado gratuitamente para IOS ou Android, nas lojas de aplicativos dos smartphones.

A Presente proposta tem como principal objetivo disponibilizar a implantação, produção e exibição de aulas para os estudantes da Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), contemplando também os anos finais (fases III e IV) da modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA). O estudante com deficiência, participará das aulas considerando a turma a qual está vinculado, de forma simples e inovadora.

O material será gravado em estúdio escola do CENTRO DE MÍDIAS DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO na cidade de Limoeiro e será disponibilizado para exibição em Tv aberta gratuita e digital e nas redes sociais, e ficará disponível para consulta de alunos, responsáveis e profissionais do ensino, estreitando assim, laços e diminuindo as distâncias ampliadas pela pandemia da Covid-19.

As aulas a serem transmitidas na TV Nova / TV Cultura (Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV) em sua retransmissora canal 22.2 no município de Limoeiro advindas da parceria, terá como responsável pela ação o Secretário de Educação do Município que também fará o acompanhamento pedagógico junto às escolas, professores e estudantes, considerando a proposta de priorização de conteúdos da ação pedagógica desenvolvida remotamente nesse período de isolamento social.

Serão contemplados alunos da Rede Pública Municipal de Limoeiro, do ensino fundamental e ensino médio



1º, 2º, e 3º ano, Educação Infantil, professores da Rede Pública Municipal, bem como pelo fato de estar em TV aberta gratuita, todos os alunos que por força da pandemia do COVID-19 cumprem isolamento social em suas casas.

Constituem as metas do presente projeto:

- Alcançar 100% dos estudantes da Rede Municipal de Ensino com atividades escolares enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais.
- Promover a manutenção do vínculo entre estudante e escola;
- Utilizar a TV enquanto instrumento de interação para a aprendizagem escolar;
- Fomentar a importância da continuidade dos estudos;
- Contribuir com o estudo escolar no ambiente residencial do estudante;
- Propiciar o prosseguimento de atividades escolares em situação atípica.
- Tempo de transmissão: 01 (uma) hora diária (segunda a sábado), 06 (seis) horas semanais, 24 (vinte e quatro) horas mensais de aulas pela televisão.
- Alcance: Alunos da Rede Municipal de ensino de Limoeiro.



### 03 – Embasamento Legal

3.1 - Na hipótese em exame, a Administração possui a faculdade de dispensar a licitação para contratar instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, com fulcro no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.*

### 04 - DECRETO PRESIDENCIAL DA MULTIPROGRAMAÇÃO DE TV ABERTA Nº 10.312

Amplia, temporariamente, o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da covid-19. (em anexo)

#### **05 - DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.818, de 14 de março de 2020**

A suspensão das aulas nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, determinada no art. 6º-A do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, e respectivas alterações, permanece em vigor até 31 de maio de 2020. (Acrescido pelo art. 3º do Decreto nº 48.983, de 30 de abril de 2020.) (em anexo)

#### **06 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Disponibilização na grade, para transmissão, de 01 (uma) hora/aula de programação diária no turno tarde de segunda a sexta e 01 (uma) hora/aula aos sábados, durante a vigência do contrato;

6.2 - Produção, gravação e edição, conforme horas acima descritas, 288 (duzentos e oitenta e oito) vídeo aulas, com a disponibilização de toda mão-de-obra necessária;

6.3 - Recepção do sinal enviado pelo estúdio escola remoto a ser montado em escola designada no município do Limoeiro;

6.4 Realização da montagem do estúdio escola em Limoeiro para produção, gravação e edição das vídeo aulas.

6.5 Para a devida prestação dos serviços, a proponente realizará as seguintes atividades:

- 01 – Coordenar a cooperação técnica regida pelo presente termo;
- 02 – Contactar os professores de cada componente curricular;
- 03 – Montar quadro de horários;
- 04 – Definir Conteúdo a serem trabalhados nas aulas;
- 05 – Orientar pedagógica e tecnicamente os professores;
- 06 – Produzir as vídeo aulas;
- 07 - Transmitir para rede social do município (Youtube, Facebook, WhatsApp e Instagram) e disponibilizar sinal para na TV Nova / TV Cultura (Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV);
- 08 – Providenciar logística de pessoas e equipamentos necessários para a transmissão.
- 09 – Elaborar material de divulgação.

#### **07 – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS A SEREM UTILIZADOS**

Para o pleno funcionamento e montagem do estúdio escola em Limoeiro, broadcast para gravação e exibição de programa ao vivo. Os requisitos mínimos para uma exibição de qualidade em FULLHD 1080, são os que seguem abaixo, pois na falta de qualquer um dos itens, compromete todo o sistema.

- 03 câmeras HD;
- 03 microfones de lapela;
- 1 TV de 55 polegadas;
- 1 monitor de retorno de, no mínimo, 32 polegadas;
- 1 tripé para vídeo com fluidez de movimento;
- 1 caixa de som amplificadas com potência de, ao menos, 110W;
- 1 computador desktop com processamento e memória compatíveis com a demanda de serviços aqui listados;



**08 – DO VALOR PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) PRODUÇÃO E EXIBIÇÃO / HORA AULA.

Totalizando a remuneração mensal de:

**R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) / MENSAL, TOTALIZANDO 24 HORAS / AULA POR MÊS.**

- Período: 12 (doze) meses
- Pagamento: 25º dia de cada mês

**Obs. Estes valores incluem as despesas com os custos diretos, com os custos indiretos, profissionais envolvidos e custos tributários.**

Esta proposta de validade de 90 dias da sua assinatura.

Certos de contarmos com a participação desta prefeitura em nossa emissora, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Pedro Paulo de Carvalho Neto

Celular: 81 – 973054302



**FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO,  
CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV - FUNCOMARTE**  
CNPJ Nº 04.005.003/0001-79

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2018**

50º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

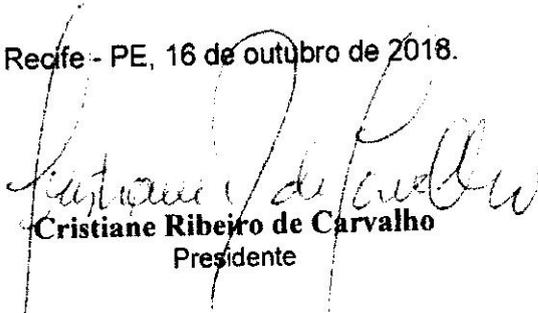


A Presidente da Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.005.003/0001-79, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca na forma do estatuto da entidade supra, os membros da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 22 de outubro de 2018, às 10h (dez horas) em primeira convocação com 2/3 dos membros presentes, ou às 10:30h (dez horas e 30 minutos) em segunda convocação com qualquer número de membros presentes, no prédio onde se localiza os transmissores e estúdios da TV NOVA NORDESTE sito a Rua Morro do Peludo, nº 903, Ouro Preto, Olinda/PE. a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

**ORDEM DO DIA:**

- 1) Eleição e Posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores
- 2) Assuntos diversos.

Recife - PE, 16 de outubro de 2018.

  
**Cristiane Ribeiro de Carvalho**  
Presidente

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Holanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho  
2º Substituto: Manuelle Caldas de Sá  
3º Substituto: Sandro Otávio da Silva

Apresentado hoje, em duplicata, registrado sob nº: 942581  
Data por que se paga: AVER. N. 486620  
SELO: 0073400.KSS07202001.00442

RECIFE, 9 DE OUTUBRO DE 2020

Av. Dante Barreto, 169 - Térreo - Recife - CEP 50010-260  
Fone (01) 3224.4026 - 3224.6669 - Email: atendimento@trtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS RE	RS	129,35
TENR	RS	28,53
PERO	RS	14,26
FERM	RS	1,43
FUNDO	RS	2,13
ISS	RS	7,13



042562

União de Anísio Sá Júnior  
Promotor de Justiça

AUTORIZO O REGISTRO DA  
PRESENTE ATA NO  
CARTÓRIO COMPETENTE  
Recife, 10 de Setembro de 2020  
Promotor(a) de Justiça

50ª ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV - FUNCOMARTE - CNPJ Nº 04.005.003/0001-79

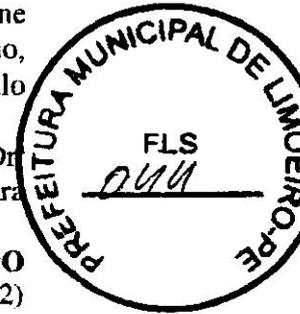
No dia 22 de outubro de 2018, às 10:00 horas, em primeira chamada, conforme edital de convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da FUNCOMARTE, no prédio onde se situam os transmissores e estúdios do canal 22, na rua morro do Peludo 903, Ouro Preto - Olinda/PE.

**Presentes os membros e não membros:** Pedro Paulo de Carvalho Neto, Cristiane Ribeiro de Carvalho, Jacira Martins Barbosa, Hanna Alice de Almeida Carvalho, Fernando Antônio Guerra Ribeiro Junior, Maria Josefina do Nascimento, Pedro Paulo Falcão de Carvalho, George Possidonio Pinto, Renildo Novaes Coelho Junior.

**Mesa:** Os membros escolheram, por aclamação para presidir a Assembleia a **Dra. Cristiane Ribeiro de Carvalho** e esta convidou a mim, **Jacira Martins Barbosa**, para secretariar a reunião, ficando, assim, constituída a mesa.

**Ordem do dia:** após verificação do quórum, a Presidente apresentou a **ORDEM DO DIA:** 1) Eleição e Posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores 2) Assuntos diversos.

**Deliberações:** Dando início a reunião a Presidente iniciou a pauta sugerindo alguns nomes para compor os órgãos deliberativos e foi concedido aos presentes um tempo para formarem chapas concorrentes ao pleito, após análise e discussões os presente em comum acordo optaram pela recondução de alguns membros e sugeriram outros, apresentando uma única chapa, posto em votação, foram eleitos por aclamação, registre-se por oportuno que o mandato dos eleitos permanecem: 2 (dois) anos para o Conselho de Curadores e para o Conselho Fiscal e para o Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro é de 3 (três) anos embora tenha se antecipado, estando todos cientes e de acordo. Assim ficou formada: Para Diretoria: **PRESIDENTE – Cristiane Ribeiro de Carvalho**, brasileira, advogada, divorciada, inscrita no CPF/MF nº 431.497.664-00 e RG nº 2.801.642 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Antônio de Castro, 133 aptº 1001, Casa Amarela, Recife/PE; **VICE PRESIDENTE - Pedro Paulo Falcão de Carvalho**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 552.924 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 018.519.854-68, residente e domiciliado na rua dez. Martins Pereira, nº 257, apt. 1204, Rosarinho, Recife/PE; **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - Fernando Antônio Guerra Ribeiro Junior**, brasileiro, solteiro, Geógrafo, inscrito no CPF/MF nº 046.011.964-85 e RG nº 6.323.246 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Guaraná, 28, Ouro Preto, Olinda/PE; Para o **CONSELHO DE CURADORES** além dos membros da Diretoria conforme o estatuto, foram eleitos os seguintes membros: **Jacira Martins Barbosa**, brasileira, solteira, secretária, inscrita no CPF/MF nº 687.898.314-20 e RG nº 4.278.005 – SSP/, residente e domiciliada na rua Amaragi, 167, Bultrins, Olinda/PE, **Pedro Paulo de Carvalho Neto**, brasileiro, viúvo, radialista DRT/PE nº 895, inscrito no CPF/MF nº 363.324.884-68 e RG nº 2.374.315 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Apipucos, 222, Apipucos, Recife/PE e **George Possidônio Pinto**, brasileiro, solteiro, técnico de informática, inscrito no CPF/MF nº 071.048.144-69 e RG nº 7.032.642 SDS/PE, residente e domiciliado na rua Prof. Dionísio Monteiro, 405, Peixinhos, Olinda/PE; e para o **CONSELHO FISCAL Renildo Novaes Coelho Junior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 887.693.483-72 e RG nº 7.336.673 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Maria Carolina, nº 276, apt 1503, Boa Viagem, Recife/PE. **Hanna Alice de Almeida Carvalho**, inscrito no CPF/MF nº 076.114.784-51 e RG nº 8.876.734 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Apipucos, 222, Apipucos, Recife/PE e **Maria Josefina do Nascimento**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF nº



942562



178.429.994-49 e RG nº 3.147.352 SSP/PE, residente e domiciliada na rua Amaragi, 167 Bultrins, Olinda/PE. Eleitos e empossados os membros, a Presidente desejou uma boa administração a todos, e franqueou a palavra aos associados para quem dela desejasse fazer uso.

**Encerramento:** Franqueada a palavra e como ninguém mais tinha a acrescentar a Presidente deu por encerrada a reunião e eu, **Jacira Martins Barbosa**, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim e todos os demais presentes.

Cartório de Notas de Olinda

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Assembleia - **Cristiane Ribeiro de Carvalho**  
RG nº 2.801.642 SDS/PE Presidente e presidente da Assembleia

Cartório de Notas de Olinda

*[Handwritten Signature]*  
Secretária da Assembleia - **Jacira Martins Barbosa**  
RG: 4.278.005 SSP/PE Membro do Conselho de Curador e secretária da Assembleia

Cartório de Notas de Olinda

*[Handwritten Signature]*  
**Fernando Antônio Guerra Ribeiro Junior**  
RG nº 6.323.246 SDS/PE Diretor Administrativo e Financeiro

Cartório de Notas de Olinda

*[Handwritten Signature]*  
**George Possidonio Pinto**  
RG nº 7.032.642 SDS/PE membro do Conselho Curador

Cartório de Notas de Olinda

*[Handwritten Signature]*  
**Hanna Alice de Almeida Carvalho**  
RG nº 8.876.734 SDS/PE - membro do Conselho do Fiscal

Cartório de Notas de Olinda

*[Handwritten Signature]*  
**Pedro Paulo de Carvalho Neto**  
RG nº 2.374.315 SSP/PE - membro do Conselho de Curador

Cartório de Notas de Olinda

*[Handwritten Signature]*  
**Pedro Paulo Falcao de Carvalho**  
RG nº 552.924 SSP/PE - vice Presidente

Cartório de Notas de Olinda

*[Handwritten Signature]*  
**Maria Josefina do Nascimento**  
RG nº 3.147.352 SSP/PE - membro do Conselho do Fiscal

*[Handwritten Signature]*  
**Remildo Nogueira Coelho Junior**  
RG nº 1.356.673 SSP/PE - Presidente do Conselho do Fiscal

CARTÓRIO  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de **CRISTIANE RIBEIRO DE CARVALHO, JACIRA MARTINS BARBOSA** que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Olinda, 17 de março de 2020.  
Em testemunho da verdade,  
Claudio Santos Oliveira (Escrivente Autorizado) - TSNR: R\$ 3,06 Total: R\$ 3,06  
Válido somente com o selo 0073502.EB03202001.00237 e 0073502.PE03202001.00234

CARTÓRIO  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de **GEORGE POSSIDONIO PINTO, HANNA ALICE DE ALMEIDA CARVALHO** que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Olinda, 17 de março de 2020.  
Em testemunho da verdade,  
Claudio Santos Oliveira (Escrivente Autorizado) - TSNR: R\$ 7,42 Total: R\$ 7,42  
Válido somente com o selo 0073502.EB03202001.00242 e 0073502.UZB03202001.00243

CARTÓRIO  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de **FERNANDO ANTONIO GUERRA RIBEIRO JUNIOR** que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Olinda, 17 de março de 2020.  
Em testemunho da verdade,  
Claudio Santos Oliveira (Escrivente Autorizado) - TSNR: R\$ 1,53 Total: R\$ 1,53  
Válido somente com o selo 0073502.5X803202001.00237

CARTÓRIO  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de **PEDRO PAULO DE CARVALHO NETO** que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Olinda, 17 de março de 2020.  
Em testemunho da verdade,  
Claudio Santos Oliveira (Escrivente Autorizado) - TSNR: R\$ 1,53 Total: R\$ 1,53  
Válido somente com o selo 0073502.WL03202001.00238

CARTÓRIO  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de **GEORGE POSSIDONIO PINTO, HANNA ALICE DE ALMEIDA CARVALHO** que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Olinda, 17 de março de 2020.  
Em testemunho da verdade,  
Claudio Santos Oliveira (Escrivente Autorizado) - TSNR: R\$ 3,06 Total: R\$ 3,06  
Válido somente com o selo 0073502.PU03202001.00247

CARTÓRIO  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de **PEDRO PAULO FALCAO DE CARVALHO** que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Olinda, 17 de março de 2020.  
Em testemunho da verdade,  
Claudio Santos Oliveira (Escrivente Autorizado) - TSNR: R\$ 1,53 Total: R\$ 1,53  
Válido somente com o selo 0073502.0003202001.00248

CARTÓRIO  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de **MARIA JOSEFINA DO NASCIMENTO** que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Olinda, 17 de março de 2020.  
Em testemunho da verdade,  
Claudio Santos Oliveira (Escrivente Autorizado) - TSNR: R\$ 3,70 Total: R\$ 3,70  
Válido somente com o selo 0073502.NM103202001.00255

CARTÓRIO  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de **RENILDO NOGUEIRA COELHO JUNIOR** que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Olinda, 17 de março de 2020.  
Em testemunho da verdade,  
Claudio Santos Oliveira (Escrivente Autorizado) - TSNR: R\$ 1,53 Total: R\$ 1,53  
Válido somente com o selo 0073502.DX03202001.00256

CARTÓRIO  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de **RENILDO NOGUEIRA COELHO JUNIOR** que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Olinda, 17 de março de 2020.  
Em testemunho da verdade,  
Claudio Santos Oliveira (Escrivente Autorizado) - TSNR: R\$ 1,53 Total: R\$ 1,53  
Válido somente com o selo 0073502.WL03202001.00238

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Holanda Góes

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manuella Góes de Sousa 3º Substituto: Sandro Candido de Silva

Assentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 922582

Qualquer dúvida: AVER. N. 466620

SELO: 0073400.LAB07202001.00443

RECIFE, 9 DE OUTUBRO DE 2020

Av. Dantas Barrato, 199 - Térreo - Recife - CEP 50010-900

Fone (81) 3224.4026 - 3224.6666 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS DE	R\$ 492,08
TENR	R\$ 110,58
PERO	R\$ 66,82
PERM	R\$ 0,00
FUNDO	R\$ 14,00
ISS	R\$ 27,00





# ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV "FUNCOMARTE".

1. R.H.  
2. Justo-cc.  
3. A conclusão.  
Recife, 24.07.00

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. - A Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV "FUNCOMARTE", é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e de legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de Fundação, estando o seu Estatuto, devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ UNICO - A expressão Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV e a sigla "FUNCOMARTE", se equivalem como denominação da entidade.

ARTIGO 2º. - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

ARTIGO 3º. - A Fundação tem sede à rua Apipucos, 222, Bairro Apipucos, Recife (PE), CEP: 52.071 - 000, e fórum nesta cidade de Recife (PE) e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4º. - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS:

ARTIGO 5º. - A Fundação tem por objetivo produzir, veicular, gerar e transmitir programas de Rádio e Televisão Educativos e promover cursos de capacitação profissional, contribuindo para a melhoria da educação de cultura e da mão de obra no município de Recife (PE) e áreas de abrangência.

§ 1º - No desempenho de seus objetivos, a FUNDAÇÃO compete:

I. divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico e cultural;

Handwritten signatures and initials, including names like Ramon, Simão, and others.

Vertical stamp: ED. 11.9.98 Nº 100396  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - PE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RECEBIM. Nº 100396

Stamp: 09.07.2013  
80006551  
Handwritten signature: E. Soares

Handwritten signature at the bottom right corner.



20  
*[Handwritten signature]*

II - promover, interna e externamente, as potencialidades científicas e artísticas - culturais das instituições de ensino do Município sede e das cidades da Região.

III - promover a divulgação de eventos de interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino, da cidade e da região.

IV - proporcionar estágios práticos para alunos de universidades e demais instituições de ensino através de convênio;

V - produzir, comprar, alugar ou permitir programas científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura.

VI - executar o Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos e Culturais, e desenvolver o meio Artístico, Social, Econômico.

VII - Realizar através de contratos, convênios, parcerias ou outras formas, Cursos de Capacitação Profissional para a Sociedade Civil permitindo assim um melhor aproveitamento de pessoas no mercado de trabalho.

§ 2º - As emissoras de Rádio e TV instituídas pela Fundação permitirão aos estabelecimentos de ensino superior, médio e básico do Estado e Município limitados pelo alcance das emissoras, participação na programação mediante convênios, parcerias ou acordos firmados entre as partes.

ARTIGO 6º A Fundação não tem caráter religioso ou político partidário.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 7º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I - Celebrar convênios, acordos, contratos parcerias e/ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico - científicos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;

III - Realizar programas educacionais comunitários;

IV - Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;

V - Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e de tecnologia de alimentos do País.

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures]*  
Antonio Fernando Moraes Pereira  
PROFESSOR DE AULAS



09 DEZ. 2013

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*Handwritten signature/initials*

**ARTIGO 8º - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO:**

- I - Os bens adquiridos no ato de sua instituição e outros que venha adquirir;
- II - As doações, legados subvenções e verbas que receber;
- III - Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

§ 1º - A Fundação destinará o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

§ 2º - Exceto a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será transferido a uma entidade com objetivos e finalidades afins na região.

§ 3º - Cabe ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, a solicitação de doações com encargos.

**ARTIGO 9º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários. Sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.**

§ Único - Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VII, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, após a aprovação em assembleia geral em face do disposto no artigo 18, inciso IV e ouvido o Ministério Público.

**CAPÍTULO V  
DA RECEITA**

**ARTIGO 10º - a receita da Fundação será constituída:**

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelo Artigo 7º incisos I, II, III, IV e § 1º;
- IV - pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VII - por outras rendas eventuais;

*Handwritten signatures and initials*

André Fernandes Neves Peixoto  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RECEITA Nº 001/2013  
 09 DEZ. 2013  
*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



**ARTIGO 11º.** - Os recursos financeiros da Fundação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista:

- I - garantia de investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados;
- III - e a consecução dos objetivos da Fundação, previstos neste Estatuto.

**CAPÍTULO VI  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E SUA COMPETÊNCIA  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 12º.** - Compõem a Administração Superior da Fundação os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho de Curadores
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Administrativa

**ARTIGO 13º.** - Os membros eleitos na Assembleia Geral de Instituição desta Fundação ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Fundação empoeirar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 1º - Nenhum membro mencionado neste artigo perceberá remuneração pelo desempenho da função de Administração Superior da Fundação, para o qual for eleito ou conduzido.

§ 2º - Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

**ARTIGO 14º** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

**CAPÍTULO VII  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 15º** - A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente da FUNDAÇÃO, é composta dos seguintes membros:



  
 André Fernandes Nunes Publico  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA



09 DEZ 2013

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



20  
5

- I - Membros da Diretoria Administrativa;
- II - Membros do Conselho Curador;
- III - Membros do Conselho Fiscal;
- IV - Membros do Conselho de Programação e Produção;

**ARTIGO 16º** - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de março e de outubro de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que convocada regularmente, dando-se ciência prévia ao representante do Ministério Público.

**ARTIGO 17º** - As convocações dos membros da Assembleia Geral serão feitas mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante recibo de entrega do convite, publicando-se ainda edital de convocação da reunião na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta dos assuntos que serão tratados na Assembleia.

§ 2º - Poderão ser objeto de deliberação pela Assembleia assuntos que não constem da Ordem do dia da reunião, se a maioria dos presentes assim decidir, hipótese em que qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 10 (dez) dias pelo menos.

§ 3º - Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembleia Geral na hora marcada para a primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo nos casos previstos no Art. 18, III e IV, que exigem o quorum de maioria absoluta dos membros da Assembleia.

**ARTIGO 18º - Compete à Assembleia Geral:**

- I - conhecer e votar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Presidência relativos ao exercício findo, bem como o orçamento e plano de trabalho anual, podendo solicitar esclarecimentos e informações para a aprovação de assunto em pauta;
- II - dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Diretor Administrativo e Financeiro e aos membros novos da Assembleia Geral;
- III - votar alteração deste Estatuto;
- IV - autorizar a alienação de bem imóvel da FUNDAÇÃO e a constituição de ônus real sobre o mesmo, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros;
- V - aprovar a admissão de novos membros da Assembleia Geral, por proposta de 5 (cinco) de seus membros, ou do Presidente;
- VI - eleger os membros do Conselho de Curadores e seus suplentes;

h

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signatures and initials, including 'André Fernandes Nunes Pólvora' and 'PROCURADOR DE JUSTIÇA'.



09 DEZ. 2013

Handwritten signature.

Handwritten signature at the bottom right corner.



139 120

VII - deliberar sobre o veto do Presidente à resolução do Conselho de Programação e Produção;  
VIII - Aprovar ou vetar a indicação dos Titulares das Diretorias definidas no artigo 42 deste estatuto.  
IX - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado, quando omissos neste Estatuto.

ARTIGO 19º - Retardando o Presidente, por mais de 30 ( trinta ) dias, a convocação da Assembleia Geral Ordinária, ou não havendo convocação quando deliberado pelo Conselho de Curadores, este poderá convocá-la se, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias após a sua deliberação, se o Presidente não o fizer.

§ Único - Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice - Presidente, assumirá a Presidência da Assembleia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antigüidade, presidirá o mais idoso.

**CAPÍTULO VIII  
CONSELHO DE CURADORES**

ARTIGO 20º - O Conselho de Curadores é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, mais o Presidente da FUNDAÇÃO, o Vice - Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, presidido por membro eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO 21º - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores é de (dois) anos, permitida a reeleição.

§ Único - Para as reuniões de Assembleia Geral os membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 22º - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias de Assembleia Geral.

§ Único - As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quorum para a instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência, obedecerão as normas previstas para as convocações e reuniões da Assembleia Geral, no que couber.

ARTIGO 23º - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocao pelo seu Presidente, ou por 3 (três) dos seus membros.

ARTIGO 24º - Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final

Handwritten signatures and initials scattered across the lower half of the page, including a large signature that appears to be 'Randy Moreira'.

André Fernando Neto Penteado  
PROCURADOR DE JUSTIÇA



09 DEZ 2013

Handwritten signature at the bottom right corner of the page.



dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá fazê-lo, obedecidas as normas estatutárias (Artigo 22, § Único -), sendo o seu Presidente também convocado.

§ 1º - Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a Presidência o Vice - Presidente ou, na ausência deste, o membro mais antigo do Conselho; havendo dois ou mais membros com igual antigüidade, preletria o mais idoso.

§ 2º - Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipótese em que o Presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art 21 - § Único

ARTIGO 26º - Compete ao Conselho de Curadores:  
I - analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminhá-lo à apreciação da Assembleia Geral para votação;  
II - levar, no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores, o resultado dos exames que proceder;  
III - convocar a Assembleia Geral nos termos do Art. 18.  
IV - apresentar a Assembleia Geral parecer sobre as atividades técnicas econômico-financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência;  
V - editar o Regulamento Interno.

**CAPÍTULO IX  
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 26º - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e preletrado por um dos membros eleito entre si.

ARTIGO 27º - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos permitida reeleição.

§ Único - Para as reuniões da Assembleia Geral os membros do Conselho Fiscal serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 28º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes no ano e sempre 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que for necessário e for convocado pelo Presidente.

ARTIGO 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Analisar os balanços mensais apresentados pela Diretoria Administrativa;
- II - Analisar o balanço anual da Fundação;

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature of 'Ranulfo Marques' and another of 'André Fernando Nunes Pólvora' with the title 'PROCURADOR DE JUSTIÇA'. There are also several initials and marks scattered across the text.



09 DEZ. 2013

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



- III - Emitir parecer conclusivo sobre balanços e balanço geral;
- IV - Enviar cópias dos balanços ao Conselho de Curadores e Assembleia Geral para apreciação;
- V - O Conselho Fiscal sempre que julgar necessário poderá requerer informações a Diretoria Administrativa para esclarecer dúvidas nas peças contábeis.

**CAPÍTULO X  
CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO**

**ARTIGO 30º** - O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo da programação e produção das emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO e compõe-se:

- I - do Presidente da FUNDAÇÃO que é seu Presidente;
- II - do Vice - Presidente da FUNDAÇÃO, que é o seu Vice - Presidente;
- III - do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO;
- V - Do Diretor de Programação e Produção.

**ARTIGO 31º** - Os representantes no Conselho de Programação e Produção são nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**ARTIGO 32º** - Ao Conselho de Programação e Produção compete:

- I - propor e aprovar a Programação de Rádio e de Televisão, observando-se as diretrizes gerais e áreas, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;
- II - coordenar, organizar, criar e veicular os programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a legislação vigente;
- III - submeter a Diretoria Administrativa, propostas de convênios e contratos, objetivando o intercâmbio das programações;
- IV - apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- V - interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO.

**ARTIGO 33º** - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das emissoras de Rádio e Televisão Educativas para uso exclusivo da FUNDAÇÃO; vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação.

**§ ÚNICO** - Será mantida a disposição do Ministério da Educação e programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

09 DEZ. 2013

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten signature]*

**ARTIGO 34º** - O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

**ARTIGO 35º** - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes.

**ARTIGO 36º** - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

**ARTIGO 37º** - A Diretoria Administrativa, ouvido o Presidente, poderá votar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de programação e Produção, devendo submeter o seu voto a Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias.

§ Único - O voto da Diretoria Administrativa suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o voto pela Assembleia Geral, a resolução ficará em efeito.

#### CAPÍTULO XI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**ARTIGO 38º** - A Diretoria Administrativa será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos em assembleia para um período de três anos.

§ Único - o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos, e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro, quando se der por impedido para praticar o ato na hipótese do artigo 19, § Único.

**ARTIGO 39º** - Compete a Presidência:

- I - representar a Fundação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Curadores;
- III - encaminhar o orçamento ao Conselho de Curadores e o plano de trabalho a Assembleia Geral;
- IV - encaminhar em março a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral - o balanço e o relatório;
- V - encaminhar o balanço, a prestação de contas e o relatório até 60 (sessenta) dias, após a aprovação pela Assembleia Geral, ao órgão competente do Ministério Público, não ultrapassando prazo definido pelo mesmo;
- VI - facilitar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização, bem como a execução do plano de trabalho;

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures and stamps]*

09 DEZ. 2013

André Fernandes Nunes Pelejo  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

*[Handwritten signature]*



VII - convocar a Assembleia e o Conselho de Curadores, presidindo-lhes as reuniões e submetendo aos mesmos os assuntos de sua competência;

VIII - nomear e empossar o Diretor Executivo, após aprovado pela Assembleia Geral;

IX - empossar os membros eleitos do Conselho de Curadores e membros representantes do Conselho de Programação e Produção;

X - movimentar dinheiro e valores da FUNDAÇÃO de acordo com normas do Conselho de Curadores, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;

XI - praticar os demais atos inerentes ao cargo.

§ 1º - O Presidente poderá delegar atribuições ao Diretor Executivo.

§ 2º - O Presidente da FUNDAÇÃO poderá nomear comissões especiais, para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por esse trabalho.

**ARTIGO 40º - Compete a Vice-Presidência:**  
I - substituir o presidente no ato de seu impedimento ou quando assim for definido neste estatuto ou no regimento interno, momento em que assumirá o compromisso de cumprir o disposto no Artigo 34, seus incisos e parágrafos.

**ARTIGO 41º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:**  
I. Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Fundação;  
II. Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;  
III. Apresentar os balanços e balanço ao Diretor Presidente, ao Conselho de Curadores e à Assembleia Geral;  
IV. Assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamentos diversos da Fundação;  
V. Cumprir todas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno concernente a administração financeira e no seu todo.

**CAPÍTULO XII  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**ARTIGO 42º - A Fundação terá em sua estrutura organizacional as seguintes Diretorias:**  
I - Diretoria Executiva;  
II - Diretoria de Programação e Produção de Rádio e TV;  
III - Diretoria Técnica;  
IV - Diretoria de Comercialização.

§ 1º - As Diretorias constantes deste artigo não compõem a Administração superior da Fundação.

*[Handwritten signatures and initials are present around the text, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom.]*



09 DEZ. 2013

*[Handwritten mark or signature at the bottom right corner.]*



§ 2º - A escolha dos diretores deve recair sobre pessoas idôneas e possuidoras, a juízo do Presidente da Fundação, de qualificação para o cargo que é de confiança.

§ 3º - As atribuições dos diretores serão definidas em regimento interno, a ser editado pelo próprio Conselho de Curadores.

**CAPÍTULO XIII  
EXERCÍCIO FUNDACIONAL**

**ARTIGO 43º** - O Exercício funcional começará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

**ARTIGO 44º** - No fim de cada Exercício da Fundação, proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral.

**CAPÍTULO XIV  
DA ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ARTIGO 45º** - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

§ Único - Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação, observadas as normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO XV  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 46º** - Os serviços da FUNDAÇÃO, autorizados, licenciados, concedidos ou permitidos pelo Poder Público, não poderão ser objeto de transferência, cessão, locação ou alienação.

**ARTIGO 47º** - A FUNDAÇÃO estará sujeita as normas relativas aos serviços de Radiodifusão sonora e de sons e imagens.

**ARTIGO 48º** - Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos, nos termos constitucionais e a sua investidura dos respectivos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**ARTIGO 49º** - Para se alterar o presente Estatuto é necessário:  
I - que a reforma seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral;

Handwritten signatures and stamps. One stamp reads '03 DEZ 2013'. Another stamp reads '80006241'. A signature at the bottom right is identified as 'André Fernandes Nunes Padilha - PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL'.

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



II - que a alteração não contrarie os fins da FUNDAÇÃO e o estatuto vigente;  
III - que seja aprovada pela autoridade competente.

ARTIGO 80º - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á:  
I - pela impossibilidade de se manter;  
II - pela inexecutabilidade de sua finalidade;  
III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO 81º - Não haverá sucessão hereditária dos membros competentes da Assembleia Geral, extinguindo-se por morte ou posse de outro cargo público, a condição de membro.

ARTIGO 82º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral da FUNDAÇÃO, que assim declara o modo de administrá-lo, de acordo com o art. 2º do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 83º - São membros componentes da Assembleia Geral as seguintes pessoas:

Recife (PE), 17 de julho de 2000

*[Signature]*  
José Pedro Paulo de Carvalho Neto

*[Signature]*  
José Elias Aguiar Neto

*[Signature]*  
José Rafael Pimenta da Cunha

*[Signature]*  
Fernando Antônio Guerra Ribeiro

*[Signature]*  
Pedro Paulo Façção de Carvalho

*[Signature]*  
Marta Arina Mota Fonseca

*[Signature]*  
Raimundo Manoel

*[Signature]*  
André Francisco Ramos Padua  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

09 DEZ 2015  
800065223

*[Handwritten mark]*



13  
13

*Carlos Alberto Fernandes*  
Carlos Alberto Fernandes

Ramon F. Marques de Almeida  
Ramon Fleischman Marques de Almeida

*Jose Aguiar da Rocha Carvalho Junior*  
Jose Aguiar da Rocha Carvalho Junior

*Patricia Carolina Fleischman de Almeida*  
Patricia Carolina Fleischman de Almeida

*Aneli dos Santos Pereira*  
Aneli dos Santos Pereira

*Elta Ciria de Araujo*  
Elta Ciria de Araujo

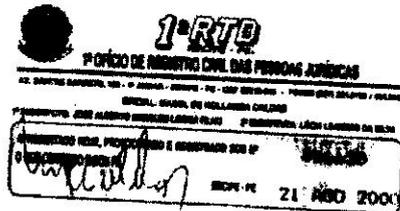
*Neustra Medilene Omene Pieme*  
Neustra Medilene Omene Pieme

*Mauro Alves de Souza Melo*  
Mauro Alves de Souza Melo



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
OAB 18120



*Handwritten signature*  
André Fernandes Menezes Pacheco  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

*Handwritten mark*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A GERACAO PRODUCAO CRIACAO E DIFUSAO DE RADIO E TV.**  
**CNPJ: 04.005.003/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:28:48 do dia 30/06/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/12/2021.

Código de controle da certidão: **6B98.4C9D.5962.22B5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.005.003/0001-79  
**Razão Social:** FUND APOIO G P C D DE RADIO E TV  
**Endereço:** RUA APIPUCOS 222 / APIPUCOS / RECIFE / PE / 52071-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041201404403515050

Informação obtida em 15/04/2021 21:39:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**ATO Nº 5.550 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

Processo Nº 29115.000220/1990. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofrequência 159,77 MHz, consignada as estações de radiocomunicações da LIGUE TAXI SERVIÇOS DE RADIO TAXI LTDA ME. CNPJ Nº 63.516.330/0001-54, até 21 de julho de 2018, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse coletivo, e tendo como área de prestação do serviço o município de Teresina/PI.

**DIRCEU BARAVIERA**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 5.552, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008**

Processo Nº 53500.005754/2001. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TNL PCS S.A., CNPJ Nº 04.164.616/0001-59 associada à autorização para exploração do SERVIÇO MOVEEL PESSOAL, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 13/03/2016 referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

**DIRCEU BARAVIERA**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 5.553, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008**

Processo Nº 53500.001138/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64 associada à autorização para exploração do SERVIÇO MOVEEL PESSOAL, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 29/11/2020 referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

**DIRCEU BARAVIERA**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 5.569, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008**

Processo n.º 53730.000634/1997. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO TAMBAU DE RADIO TAXI, CNPJ Nº 02.131.466/0001-51, sem exclusividade, até 24 de julho de 2018, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado.

**DIRCEU BARAVIERA**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 5.570, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008**

Processo 53504.002728/2007. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ões) TELIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 07.272.054/0001-35, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 01/03/2017, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

**DIRCEU BARAVIERA**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 5.571, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008**

Processo 53500.017844/2007. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ões) TIM CELULAR S.A., CNPJ Nº 04.206.050/0001-80, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 12/08/2017, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

**DIRCEU BARAVIERA**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 5.584, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008**

Processo nº 53500.001851/2000. Declara extinta por renúncia, a partir de 11 de setembro de 2008, a autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, conferida por meio do Ato nº 8.698, de 18 de maio de 2000, à TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.707.834/0001-50. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

**DIRCEU BARAVIERA**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 5.588, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008**

Processo nº 53500.023431/2006 - Expede autorização à TELEVISÃO BAHIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.425.269/0001-61, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

**JARBAS JOSÉ VALENTE**  
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES  
PESSOAIS TERRESTRES**

**DESPACHO DO GERENTE-GERAL**  
Em 12 de setembro de 2008

Nº 3347/2008-PVCPA/PVCP - - Processo n.º 53500.011416/2006  
O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações PADO n.º 53500.011416/2006, instaurado em desfavor de ALBA RADIO COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.578.545/0001-90, DECIDIU arquivar o processo administrativo, seguindo o Informe n.º 029/2008-PVCPA, de 12 de setembro de 2008, uma vez que se evidenciou perda de objeto decorrente da aplicação da sanção de decretação de caducidade no PADO n.º 53500.029091/2007.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI

**SECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIA Nº 239, DE 20 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regulamento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.057539/2007, resolve:  
Autorizar a FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RADIO E TV, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, a utilizar, nas transmissões de sua estação de Sps e Imagem, na mesma localidade, a denominação de fantasia "TV NOVA CANAL 22".

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

(Nº 53000057539.07 - 22.09.2008 - 121,48)

**PORTARIA Nº 282, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX, do Regulamento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.079179/2007, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA, executora do serviço de radiodifusão na localidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a alterar os seus quadros societários e diretivo, ficando este último assim constituído: Adilson João Baldissera - Diretor; Maria Regina Meneguzzi Baldissera - Diretora. Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de alteração contratual, devidamente registrada.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 53000029179.07 - 19.09.2008 - 151,85)

**13 DE MAIO DE 2008**



200 ANOS,  
SABE O QUE  
ISSO SIGNIFICA?  
**CREDIBILIDADE E  
CONFIABILIDADE**



Secretaria de  
Educação  
e Esportes



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO MAIS FUTURO



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para fins de comprovação e participação em processo de Licitação nos termos da Lei 8.666/93 que A **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO E CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV**, qualificada como Fundação Privada, sediada à Rua Apipucos, nº222, Apipucos, Recife/PE, CEP nº52.071-405, CNPJ nº04.005.003/0001-79, celebrou Acordo de Cooperação Técnica nº003/2020 com a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco CNPJ nº 10.572.071/0001-12, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de maio de 2020, com vigência iniciada em 25/05/2020 até o final da Pandemia causada pelo COVID-19, possuindo capacidade técnica para exibição de aulas ao vivo no canal da 22.2 através da TV Nova/TV Cultura e Educação como suporte de aprendizado para alunos da Rede Estadual durante o fechamento das unidades de ensino causado pela pandemia da Covid-19, com transmissões de aulas ao vivo para o Ensino Fundamental e Médio, dentre as ações previstas para a iniciativa do Educa-PE, pelo canal 22.2 – N2 TV NOVA EDUCAÇÃO, cumprindo com êxito todas as obrigações pactuadas.

Recife, 02 de fevereiro de 2021

**George Bento Catunda**

**Gerente-geral de Educação Profissional**

**Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco**

**Mat. 329.775-4**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE BENTO CATUNDA**, em 02/02/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11266761** e o código CRC **F703E8A6**.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: (81) 3183-8200

Secretaria de  
Educação  
e Esportes



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para fins de comprovação e participação em processo de Licitação nos termos da Lei 8.666/93 que A **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO E CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV**, qualificada como Fundação Privada, sediada à Rua Apipucos, nº222, Apipucos, Recife/PE, CEP nº52.071-405, CNPJ nº04.005.003/0001-79, celebrou Acordo de Cooperação Técnica nº003/2020 com a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco CNPJ nº 10.572.071/0001-12, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de maio de 2020, com vigência iniciada em 25/05/2020 até o final da Pandemia causada pelo COVID-19, possuindo capacidade técnica para exibição de aulas ao vivo no canal da 22.2 através da TV Nova/TV Cultura e Educação como suporte de aprendizado para alunos da Rede Estadual durante o fechamento das unidades de ensino causado pela pandemia da Covid-19, com transmissões de aulas ao vivo para o Ensino Fundamental e Médio, dentre as ações previstas para a iniciativa do Educa-PE, pelo canal 22.2 – N2 TV NOVA EDUCAÇÃO, cumprindo com êxito todas as obrigações pactuadas.

Recife, 02 de fevereiro de 2021

**George Bento Catunda**

**Gerente-geral de Educação Profissional**

**Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco**

**Mat. 329.775-4**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE BENTO CATUNDA**, em 02/02/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11266761** e o código CRC **F703E8A6**.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: (81) 3183-8200

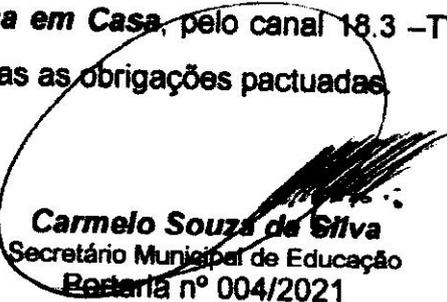


**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



Atesto para fins de comprovação e participação em processo de Licitação nos termos da Lei 8.666/93 que A FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO E CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, qualificada como Fundação Privada, sediada à Rua Apipucos, nº222, Apipucos, Recife/PE, CEP nº52.071-405, CNPJ nº04.005.003/0001-79, celebrou Acordo de Cooperação Técnica nº014/2021 com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 11.049.855/0001-23, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 19 de abril de 2021, com vigência iniciada em 09/04/2021 a 09/04/2022, possuindo capacidade técnica para exibição de aulas ao vivo no canal da 18.3 através da TV Nova Educação, como suporte de aprendizado para alunos da Rede Municipal durante o fechamento das unidades de ensino causado pela pandemia da Covid-19, com produção e transmissão de mais de 1500 horas de aulas gravadas em estúdio para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, dentre as ações previstas para o *Projeto Vitória Ensina em Casa*, pelo canal 18.3 -TV NOVA EDUCAÇÃO, cumprindo com êxito todas as obrigações pactuadas.

  
**Carmelo Souza da Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Resolução nº 004/2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO DE APOIO A GERACAO PRODUCAO CRIACAO E DIFUSAO DE RADIO E TV. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.005.003/0001-79  
Certidão n°: 15283555/2021  
Expedição: 11/05/2021, às 11:49:59  
Validade: 06/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A GERACAO PRODUCAO CRIACAO E DIFUSAO DE RADIO E TV. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.005.003/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa Débitos Fiscais

**1. Denominação Social/Nome**

FUNDACAO DE APOIO A GERACAO PRODUCAO CRIACAO E DIFUSAO

**3. Endereço**

RUA DE APIPUCOS, 222 CASA 0000  
BAIRRO MONTEIRO, CEP 52071-640, RECIFE-PE

**5. Atividade Econômica**

5911-10-2 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE  
5912-09-9 ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAF, DE VÍDEOS E DE PROG DE TELEV N/ ESP ANTER  
5913-80-0 DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO  
0-10-0 ATIVIDADES DE RÁDIO  
6021-70-0 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA  
6022-50-1 PROGRAMADORAS  
7830-20-0 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS  
8550-30-2 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES  
9493-60-0 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE  
9499-50-0 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
9430-80-0 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

**6. Descrição**

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

**7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página [portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes](http://portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes)

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**9. Código de Autenticidade**

660.2739.7069

**10. Expedida em**

Recife, 30 de JUNHO de 2021

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até 25 de JUNHO de 2021**



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000002648093-57

Data de Emissão: 27/04/2021

## DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSAO DE RADIOS  
Endereço: RUA DE APIPUCOS N. 222, APIPUCOS, RECIFE - PE, CEP: 52071000  
CNPJ: 04.005.003/0001-79



Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/07/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



## PARECER JURÍDICO/2021.

**EMENTA: EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS ESCOLARES E EDUCACIONAIS (VÍDEO AULAS), ATRAVÉS DE SINAL ABERTO DE TELEVISÃO TRANSMITIDOS EM MULTICANAIS DIGITAIS PRÓPRIOS EM OPERAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DOS VÍDEOS, PARA O ACESSO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/93.**

**REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2021 – FME - ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/93.**

### HISTÓRICO

Trata-se de análise de Chamamento Público nº 002/2021, que pretende formalizar Dispensa de Licitação para celebração de contrato de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos, com o custo da HORA/AULA para produção e veiculação de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

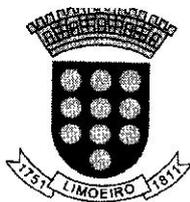
Aponta-se como fundamento para a contratação a necessidade de ofertar ensino de forma híbrida, durante o período do ano letivo de 2021, motivado pelo afastamento social necessário ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do Corona Vírus COVID-19 e hiato no processo de ensino aprendizagem causado por esta calamidade.

Diz ainda o TR:

“A razão pela qual está Secretaria Municipal de Educação e Esportes planeja implantar aulas, através de canais de TV aberta é para buscar atender ao maior quantitativo possível dos estudantes devidamente matriculados nesta Rede Municipal de Ensino. Definindo pressupostos que garantem a equidade e a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem somando os recursos presenciais e não presenciais.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro entende que com a disponibilização de canais de televisão aberta, para veicular aulas direcionadas a todos segmentos de ensino da Educação Básica, os estudantes e seus familiares poderão se organizar para estudar de acordo com a programação e rotina familiar.

Diante o exposto, a contratação de empresa para prestação de serviço de produção, gravação e transmissão de conteúdos escolares e educacionais, através de sinais de televisão é uma das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro para diminuir as diferenças de acesso entre os estudantes e minimizar as dificuldades enfrentadas durante o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



processo de afastamento social, retorno gradativo as aulas, oportunizando a aproximação com os saberes escolares que serão retomados e/ou continuados em seu percurso de aprendizagem presencial e a interação e compartilhamento entre colegas e professores.”

O pleito tem escora no ar. 24, XIII, da Lei 8.666/93, que aponta para a possibilidade de contratar instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Eis os relatos que interessam, segue manifestação.

## **PRELIMINARMENTE:**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DESTA ASSESSORIA:**

De início, antes de adentrar especificamente no objeto do presente parecer, **é de suma importância destacar que compete à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, de modo que não é competência, tampouco cabe-nos relatar/opinar sobre aspectos relativos à discricionariedade da administração pública na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira, salvo naquelas situações absurdas, de fácil verificação.

**Isso quer dizer, para que reste claro, que não cabe a esta assessoria discutir a necessidade da realização do certame, suas especificações e quantitativo licitado, tampouco o preço cotado, já que lhe falta conhecimento para tanto.**

Os limites do presente parecer acima mencionados se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Ou seja, quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necessidade da contratação), convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação aplicável à matéria.

Trago, ainda, por analogia, o disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, que preconiza da seguinte maneira:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”;

**Curial destacar, ainda preliminarmente, que a natureza do parecer ora elaborado é meramente opinativa, devendo, por essa razão, passar pelo crivo do pregoeiro, assim como do gestor público, uma vez que a opinião explanada por esta assessoria não é vinculante, podendo os agentes públicos, de forma justificada, agirem de modo divergente do que aqui se opina.**

Dito isso, passa-se a opinar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



## DO CABIMENTO DA DISPENSA COM BASE NO ARTIGO 24, XIII, DA LEI 8.666/93

É cediço que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê que:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Percebe-se, pois, que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório, sendo dever do administrador a escolha da proposta que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

Ocorre que a redação do próprio inciso já inicia elucidando a possibilidade de, em determinadas situações, haver exceções à obrigatoriedade de licitar, o que caberia à legislação infraconstitucional dispor, quando da regulamentação do dispositivo constitucional, como de fato foi feito, através da lei 8.666/93.

A supramencionada lei prevê a possibilidade da contratação direta, que pode ocorrer nos casos de licitação dispensada (art. 17), licitação dispensável (art. 24), e licitação inexigível (art. 25).

No caso do artigo 24, preceitua o seu inciso XIII, que é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, senão vejamos a disposição:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Pela dicção da Lei 8.666, acima transcrita, os requisitos legais para a contratação direta com base no dispositivo legal acima transcrito se restringem aos seguintes elementos básicos: a) que a instituição seja brasileira; b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso; c) detentora de inquestionável reputação ético profissional; d) sem fins lucrativos.

Em adicional ao prescrito legalmente, o TCU editou a Súmula 250, que estabelece:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Assim sendo, para o TCU, além da norma legal do art. 24, XIII, o objeto do correspondente contrato deve guardar estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora dos serviços, observado sempre a razoabilidade do preço cotado.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1.616/2003 – Plenário – TCU: "a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional."

Em síntese, o que deve ser observado é se a instituição brasileira a ser contratada preenche os requisitos constantes do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, e se o objeto possui liame com as finalidades da instituição, que deve possuir, por si só, as condições necessárias para realizar os serviços contratados.

Por fim, em se tratando de hipótese de dispensa de licitação, e para fins de atendimento ao art. 26, § único, inciso III da Lei nº 8.666/93, o procedimento administrativo deverá ainda ser instruído com justificativa do preço. É preciso que reste demonstrada a razoabilidade do preço praticado no mercado, por meio da comparação da proposta ofertada pela instituição que a Administração pretende contratar com outras instituições que detenham condições de executar os mesmos serviços.

Feito este introito sobre os requisitos da contratação direta prevista no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, há de ser avaliar o objeto da contratação e as condições da entidade que prestará os serviços, a fim de averiguar a sintonia.

Após análise da documentação formal encaminhada pela entidade, **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO, E DIFUSÃO DE RADIO E TV**, observamos que a mesma é uma "pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por Escritura Pública de Constituição de Fundação".

Da análise de seu estatuto, depreende-se que o Instituto em análise, art. 5º, possui sede social na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, sendo assim uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa, e possui os seguintes objetivos em destaque:

- a) Art. 5º, § 1º, I – Divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico e cultural;
- b) Art. 5º, § 1º, II – promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino através de convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



Estão, ainda, acostados nos autos processo o atestado de capacidade técnica de serviços prestados pelo a **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO, E DIFUSÃO DE RADIO E TV** ao **Governo do Estado de Pernambuco e Municípios de Vitória e Jaboatão dos Guararapes**, nos quais comprova execução pretérita de trabalhos praticamente idênticos ao objeto do presente chamamento. Além disso, com os documentos comprova-se a notoriedade do Instituto no serviço a ser prestado ao Município.

Podemos pontuar, assim, que os quatro requisitos básicos transcritos no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 foram cumpridos até o presente momento desta análise, pelo fato de ter restado comprovado que o a **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO, E DIFUSÃO DE RADIO E TV** é uma instituição seja brasileira incumbida estatutariamente da **pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional** e detentora de **inquestionável reputação ético profissional e sem fins lucrativos**.

Porém, como visto amiúde, não basta apenas os quatro elementos básicos previstos em lei para restar caracterizada a possibilidade jurídica da contratação, havendo que se atentar para outros elementos pertinentes.

Quanto ao nexo de causalidade entre a previsão estatutária de instituição voltada para a **pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional**, o objeto da contratação e a notoriedade/singularidade do Instituto a ser contratado, observamos que o descrito na nota técnica que fundamentou a contratação relata que o objeto da contratação pretende trazer como resultado a viabilização da implantação e execução de serviços voltados ao ensino, sendo este de forma híbrida, motivados pelo afastamento social necessário ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do Corona Vírus COVID-19 e hiato no processo de ensino aprendizagem causado por esta calamidade. Assim, há restada a comprovação do liame entre o objeto a ser contrato (ensino) e o objeto estatutário da Contrata (ensino).

Além dos requisitos legais e jurisprudenciais comprovados no presente processo para a contratação direta da Instituição por meio da dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93, que por si só já fundamentam a possibilidade do afastamento do dever de licitar, a Administração Municipal teve o cuidado com a isonomia e a busca pela vantajosidade ao publicar em seu Diário Oficial, na data 13/07/2021, um chamamento público com intuito de obter propostas do mercado, o que sagrou a **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO, E DIFUSÃO DE RADIO E TV**, como a única ofertante.

Por fim, fora atestada a viabilidade dos preços ofertados pelo Instituto ao pretenso contrato, com as devidas oposições de preços públicos de outras instituições e do próprio Instituto a outros clientes comprovando a sua compatibilidade, restando demonstrada a vantajosidade para a Administração.

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opinamos pela possibilidade legal da contratação da **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO, E DIFUSÃO DE RADIO E TV** (CNPJ: 04.005.003/0001-79), para a prestação serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



vídeos, para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, conforme as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e anexos durante o período do ano letivo de 2021, visando oferecer um ensino de forma híbrida, motivados pelo afastamento social necessário ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do Corona Vírus COVID-19 e hiato no processo de ensino aprendizagem causado por esta calamidade, através de dispensa de licitação fundamenta no art. 24, XIII da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.

Ressaltamos que deve ser averiguada pela Comissão de Licitação, a regularidade dos documentos solicitados no Item 7 do Termo de Referência, ou seja, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Em derradeiro, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior, devendo o mesmo ser homologado e adjudicado.

É o parecer, SMJ.

Limoeiro, 19 de julho de 2021.

  
**Flávio Bruno de Almeida Silva**  
OAB/PE 22.465  
Almeida Paula Assessoria Jurídica

  
**Vadson de Almeida Paula**  
OAB/PE 22.405  
Almeida Paula Assessoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



## DESPACHO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2021

Referência: Processo Licitatório nº 014/2021

**Assunto:** Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, para prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos, para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro.

O Secretário de Educação do Município de Limoeiro/PE no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a justificativa de contratação, constante dos autos.

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria jurídica desta Prefeitura que, dentre outras ponderações, sugere a dispensa de licitação para **Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, para prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos, para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro**, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

### DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no inciso XIII do art. 24, do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/93, dispensa de licitação para a contratação da **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, CNPJ nº. 04.005.0030001-79**, estabelecida na Rua Apipucos, 222, Apipucos, Recife/PE, no valor global de **R\$ 121.000,00 (Cento e Vinte e um Mil Reais)**.

Ratifico/Homologo por este termo, o Processo Licitatório nº 014/2021 - Dispensa de Licitação nº 004/2021.

Publique-se

Limoeiro, 22 de julho de 2021.

José Fernando de Melo  
Secretário de Educação

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Município de Limoeiro/PE, através do Fundo Municipal de Educação, vem RATIFICAR o **Processo Licitatório** Nº: 014/2021. **Dispensa de Licitação** Nº 004/2021 **Objeto Descr:** Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, para prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos, para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro. Em favor da: **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV** – inscrita no CNPJ Nº 04.005.003/0001-79, com o valor mensal de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais), totalizando R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), pelo período de 05 (Cinco) Meses. **Fundamentação:** Art. 24, XIII Lei 8.666/93.

Limoeiro, 22 de Julho de 2021.

**JOSÉ FERNANDO DE MELO.**  
Secretário Municipal de Educação.

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
Código Identificador:8F73193A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/07/2021. Edição 2883  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



**CONTRATO Nº. 051/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021**

**DISPENSA Nº 004/2021 - ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8666/93.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV.**

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede à Av. Dr. Severino Pinheiro, 171 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. Secretário José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV**, CNPJ nº. 04.005.0030001-79, estabelecida na Rua Apipucos, 222, Apipucos, Recife/PE CEP: 50.750-6352.071-000, tendo por seu representante legal a Sra. Cristiane Ribeiro de Carvalho, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.801.642 SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 431.497.664-00, residente e domiciliado à Rua Antônio de Castro, 133, apto. 1001, Casa Amarela, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato oriundo do Processo Licitatório nº. 014/2021 – Dispensa nº 004/2021. O presente Contrato regido pelo Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

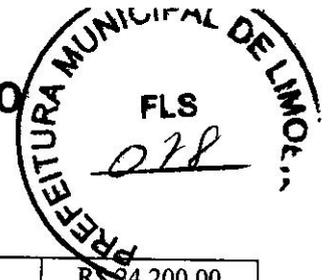
1.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de instituição, para prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), através de sinal aberto de televisão transmitidos em multicanais digitais próprios em operação no Estado de Pernambuco, com produção, gravação e edição dos vídeos, para o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro- PE, conforme descrito no Termo de Referência.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 121.000,00** (Cento e Vinte e um Mil Reais) conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR HORA	Nº HORAS MENSAIS	VLR TOTAL MENSAL
01	TRANSMISSÃO DE AULAS EM CANAL ABERTO TELEVISIVO	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO (MES)	VALOR HORA	Nº DIAS LETIVOS	VRR TOTAL MENSAL
01	TRANSMISSÃO DE AULAS EM CANAL ABERTO	AGOSTO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00
		SETEMBRO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00
		OUTUBRO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00



TELEVISIVO	NOVEMBRO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00
	DEZEMBRO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00
VLR TOTAL ANUAL (R\$)				R\$ 121.000,00

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

3.2. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

3.4. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA.

3.5. A contratante efetuará os pagamentos apenas das horas efetivamente exibidas.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

4.1.1. Quando do pagamento a Administração promoverá a verificação da manutenção das condições de habilitação do contratado, razão pela qual a nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões de regularidade perante:

- a. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b. Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, conforme Portaria PGFN/RFB Nº 1751/2014);
- c. Fazenda Estadual;
- d. Fazenda Municipal da sede do fornecedor.
- e. Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

4.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.

4.3. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

4.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento das obrigações assumidas;
- b. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



4.7. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o contratado quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100)/365$ ).

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2021**, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 12.1220.0602.031.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 33.90.40.99

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. Compete ao Contratante:

8.1.1. Acompanhar a execução do objeto de acordo com as metas constantes neste plano de trabalho, mediante relatório técnico de vistoria de modo a certificar a realização do objeto do acordo;

8.1.2. Fornecer orientação técnica de planilhas e projetos, quando necessário;

8.1.3. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, nos termos da legislação pertinente.

8.1.4. Definir conteúdos a serem trabalhados nas aulas;

8.1.5. Definir os educadores que participarão das gravações/transmissões a serem realizadas;

8.1.6. Colher as autorizações para uso da voz e da imagem dos professores da Rede que irão realizar a gravação;

8.1.7. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo conteúdo e pelas informações transmitidas através das vídeo aulas, bem como pelo teor das opiniões, comentários, insinuações, gestos ou quaisquer outras medidas que possam vir a ofender ou ser considerado ofensivo à honra, dignidade ou decoro de quem quer que seja, além de enfoques políticos parciais, entrevistas de cunho partidário, ou que busquem denegrir a imagem de pessoas públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, instituições de direito público ou privado, assim como por qualquer ação ou omissão que possa gerar pedidos de reparação judiciais ou extrajudiciais, de caráter administrativo, civil, trabalhista, criminal, eleitoral ou qualquer outra forma praticados por si, seus prepostos ou convidados;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

8.1.9. Nomear comissão responsável pelo monitoramento e avaliação da execução dos serviços, conforme objeto contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

8.2.21. Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;

8.2.22. Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;

8.2.23. Comunicar de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;

8.2.24. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

8.2.25. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

8.2.26. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

8.2.27. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

8.2.28. Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.

8.2.29. Respeitar a determinação para gravação e edição das vídeo aulas, respeitando os componentes curriculares para cada etapa/ano/módulo definidos de acordo com o Curricular da Educação Municipal de Limoeiro, a serem definidas pela Coordenação de Formação, juntamente com as cargas horárias determinadas pelo Núcleo de Normatização para cada etapa/ano/módulo desta rede de ensino.

8.2.30. Acatar os formatos das vídeo aula formadas por blocos de conteúdos/componentes curriculares para cada etapa/ano/módulo desta rede de ensino, a serem definidos pela Coordenação de Formação. As programações de aulas por etapa/ano/módulo serão definidas respeitando o Referencial Curricular Municipal de Limoeiro e as cargas horárias determinadas pelo Núcleo de Normatização para cada etapa/ano/módulo desta rede de ensino.

## CLAUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93 o descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará à contratada a aplicação de sanções, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

9.2. As condutas e as respectivas sanções a que está passível a contratada são as seguintes:

a) Descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: **advertência**

b) Por atraso injustificado na prestação dos serviços: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

c) Descumprimento do Objeto: **Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Vencido o prazo da advertência a contratada permanecer inadimplente: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;

e) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



- 8.1.10. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 8.1.11. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 8.1.12. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados;
- 8.1.13. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.1.14. Efetuar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

## 8.2. Compete à Contratada:

- 8.2.1. Executar fielmente o objeto do Instrumento de Contrato, segundo o acordo pactuado e a legislação pertinente, observado neste Termo de Referência, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- 8.2.2. Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo Município, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente ao acordo, bem assim os órgãos de controle externo.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas, realizadas para a execução do Acordo, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 8.2.4. Assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas neste Termo de Referência;
- 8.2.5. Não divulgar, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos, em conformidade com as legislações de proteção de dados;
- 8.2.6. Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término da parceria sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou por seus órgãos de controle interno e externo esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos possíveis recursos recebidos;
- 8.2.7. Manter a disposição do CONTRATANTE e dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos de despesas, emitidos normalmente e identificado com o número da parceria;
- 8.2.8. Colocar no ar as aulas em canal da multi programação através da TV em sinal aberto;
- 8.2.9. Fornecer informações que sejam necessárias à equipe da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro para garantir a transmissão e/ou elaborar comunicação.
- 8.2.10. Realizar com boa qualidade a produção, gravação e edição das vídeo aulas, como também a transmissão destas, sendo afastada a responsabilidade na hipótese de problemas ocorridos na recepção do sinal da emissora pelos telespectadores/estudantes;
- 8.2.11. Relacionar-se com a CONTRATANTE exclusivamente por meio de pessoa ou pessoas por ela indicada (s) com a finalidade de definir o material a ser gravado, como e quando será transmitido;
- 8.2.12. Seguir as orientações e diretrizes da Coordenação de Formação, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro, para a produção das vídeo aulas;
- 8.2.13. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção, gravação e edição das vídeo aulas, ou seja, dos serviços contratados sob demanda, incluindo-se também, a transmissão dos referidos materiais;
- 8.2.14. Caso a versão final da vídeo aula, sob demanda, não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados;
- 8.2.15. Organizar e disponibilizar ao final das gravações o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede designada pela CONTRATANTE;
- 8.2.16. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA serão cedidos a CONTRATANTE;
- 8.2.17. Entregar à CONTRATANTE, ao final do contrato, todo o acervo existente, com cópias em HD, utilizando mídias de boa qualidade;
- 8.2.18. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços;
- 8.2.19. Prestar os serviços com observância do cumprimento integral das condições de acordo estabelecido no Plano de Trabalho;
- 8.2.20. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venham a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



f) Alteração da quantidade ou qualidade na prestação dos serviços, Retardamento <sup>motivado</sup> da execução do serviço, de suas parcelas: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

g) Utilizar na prestação dos serviços material falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;

h) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, apresentar documentação ou declaração falsa; Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.3. Na hipótese da aplicação de sanção fica assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.

9.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

9.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

9.3.4. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

9.3.5. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

9.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

9.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

9.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

9.6. Havendo atraso injustificado na execução do serviço, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver interesse público devidamente motivado em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

9.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

9.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

10.3. Sendo conveniente a Administração Pública a rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo as suas razões.

10.3.1. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

11.2. O objeto do contrato somente poderá ser parcialmente subcontratado mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.

11.2.1. Quando autorizada a subcontratação, obrigará-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

11.2.2. Caso seja autorizada a subcontratação pela Administração Municipal a subcontratada deverá possuir a regularidade fiscal exigida na licitação que antecedeu à presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

12.2. A Secretaria Municipal de Educação designará, formalmente, o servidor ou servidores para acompanhamento da execução do Contrato.

12.3. A ação da Fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
Limoeiro, terra amada 



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, na forma estabelecida no art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro Comarca do Município de Limoeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Limoeiro, 23 de Julho de 2021.

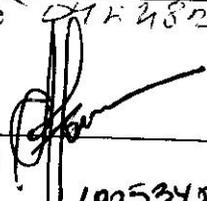
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE**

José Fernando de Melo  
Secretário de Educação de Limoeiro  
**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV**  
Cristiane Ribeiro de Carvalho  
CPF/MF nº 431.497.664-00 **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

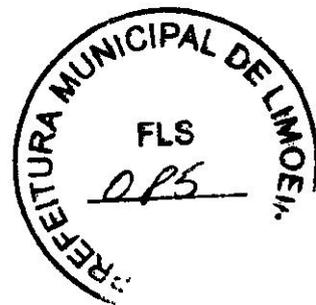
  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF 071.282.084-41

  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF 100534868-54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



## ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 051/2021 - FME

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO-PE

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, CNPJ nº. 04.005.0030001-79.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS ESCOLARES E EDUCACIONAIS (VÍDEO AULAS), ATRAVÉS DE SINAL ABERTO DE TELEVISÃO TRANSMITIDOS EM MULTICANAIS DIGITAIS PRÓPRIOS EM OPERAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DOS VÍDEOS, PARA O ACESSO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO- PE**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO-PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, representado pelo Sr. José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, autoriza através da presente ORDEM DE SERVIÇO, a Empresa: FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.005.0030001-79, a fornecer os PRODUTOS abaixo descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO (MES)	VALOR HORA	Nº DIAS LETIVOS	VRR TOTAL MENSAL
01	TRANSMISSÃO DE AULAS EM CANAL ABERTO TELEVISIVO	AGOSTO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00
		SETEMBRO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00
		OUTUBRO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00
		NOVEMBRO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00
		DEZEMBRO/2021	R\$ 1.100,00	22	R\$ 24.200,00
VLR TOTAL ANUAL (R\$)					R\$ 121.000,00

### 1. VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO:

1.1 O valor total da Ordem de Fornecimento é de R\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais).

### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

### 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Limoeiro, 13 de agosto de 2021

JOSE FERNANDO DE MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
CONTRATANTE